

# Diário



# Oficial

ANO XXIII - 95ª DA REPUBLICA - Nº 25.402

BELEM - QUINTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 1985

## Jader vai entregar obras prometidas no Itinerante

O governador Jader Barbalho vai comandar, neste início de ano, a uma série de inaugurações em Castanhal, Vila de Apeú, Vila de Morada, município de Marabá. O outro lado do rio Tocantins vai começar 1985 recebendo os benefícios implantados pelo Governo do Estado, como luz, que não tinha, num trabalho realizado pela Celpa e que será entregue pelo chefe do Executivo paraense. Com a medida, mais de 8 mil habitantes serão beneficiados e ao mesmo tempo a Centrais Elétricas do Pará ganha 600 novos consumidores.

Além de ligações domiciliares, será implantada a nova rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, num projeto totalmente executado com recursos próprios da Celpa. Concomitantemente, Folha 12 (Nova Marabá), vai ganhar eletrificação ao longo de 7 quilômetros.



Em Alter-do-Chão, no município de Santarém, o governador Jader Barbalho inaugurou o sistema de energia elétrica

**OUTRAS INAUGURAÇÕES**  
Para este primeiro mês de 1985, a Celpa prevê outras inaugurações como a ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica na cidade de Breves e a interligação do município ao sistema de usina térmica da companhia Miami, que vai vender para a empresa o seu excedente de energia. Essa iniciativa vai fazer com que a Celpa tenha substancial consumo de óleo reduzido, em Breves.

**SALGADO**  
Já no Salgado, a Celpa vai inaugurar novos sistemas de energia elétrica em Santa Luzia, Nazaré e Aímorés, no município de Primavera, interligando essas localidades ao Sistema de Ches/Tucuruí. Ao mesmo tempo, Porto Salvo, na Vigia, será outra localidade a vir a ser servida por energia elétrica, que será inaugurada pelo governador Jader Barbalho, que desta maneira cumpre o que

## Em Santarém, resultados positivos

O Governo Itinerante, uma das metas postas em prática por Jader Barbalho, teve resultados positivos, quando a administração estadual despachou em várias regiões do Pará, ouvindo de perto e colhendo subsídios das próprias populações locais, que sabem, no dia, quais são as suas necessidades.

Em Santarém, os prefeitos do Baixo-Amazonas tiveram oportunidade de se manifestar livremente sobre a situação de seus municípios, fazendo reivindicações ou criticando aquilo que considerassem prejudicial para os interesses de suas administrações.

O Governador se deslocou para a sede do município acompanhado de sua comitiva de secretários e dirigentes de órgãos da administração pública. Das reivindicações feitas, na oportunidade, todas foram atendidas. Além das inaugurações de obras, o governador se dirigiu ao plenário da Câmara de Vere-

dores de Santarém, onde homenageou o maestro e compositor santareno Wilson Fonseca, conferindo-lhe, em nome do Governo, a Medalha de Serviços Relevantes por tudo que o maestro fez e ainda fará para o enriquecimento do patrimônio artístico do Estado.

Na sede do município de Prainha, que ganhou uma estação retransmissora de TV, Jader Barbalho inaugurou também o escritório da Emater, em que o Governo despenderá cerca de 15 milhões/ano para atender aos produtores da região. Despesa essa que, segundo Jader, se justifica, pois, a realizar uma de suas funções que é educar o homem da terra - o Governo do Estado estará contribuindo para a melhoria e o aumento de produção de alimentos.

Outra reivindicação atendida pelo governador foi em Alter-do-Chão, localidade distante de Santarém que até então não possuía iluminação e agora já conta com a luz da Celpa,

cujas linhas de distribuição possui 28 quilômetros de alta tensão e 325 postes de concreto.

Durante as inaugurações, procedidas pelo governador Jader Barbalho, este demonstrou seu contentamento em constatar que as reivindicações apresentadas durante o 1º Governo Regionalizado em Santarém foram atendidas. O prefeito Rônan Liberal, em discurso de agradecimento, enfatizou que os interesses de Santarém e sua população devem estar acima das divergências partidárias. Em resposta, Jader garantiu que jamais discriminará qualquer governo municipal, em razão das diferenças de partido político, pois a própria instalação do governo em Santarém era uma prova de que sua administração estava voltada a todos os paraenses.

Também o município de Juruti foi beneficiado com a inauguração de uma estação retransmissora de TV, em meio aos aplausos da população.

prometera durante o Governo Itinerante.

### EM CASTANHAL

Em Castanhal, a população local está na expectativa para a confirmação do dia em que o governador Jader Barbalho e sua comitiva de secretários, vai ao município proceder, nos primeiros dias de janeiro em curso, à inauguração de novo sistema de abastecimento de água implantado pela Cosanpa, estendendo-se os melhoramentos até Vila de Apeú.

Castanhal e Apeú aguardam o governador Jader Barbalho que, através da Cosanpa, investiu mais de um bilhão e cem milhões de cruzeiros, sendo que oitocentos milhões foram aplicados na cidade de Castanhal e trezentos milhões na Vila de Apeú. Em Castanhal, vai ser inaugurada uma Casa de Bomba, na área da Usina, com capacidade para 260 metros cúbicos/hora; sistema de vácuo-bombeamento com capacidade para 120 metros cúbicos/hora; 12 poços tubulares com capacidade para vinte metros cúbicos, cada; subestação de 45 KVA; sistema de aeração e reservatórios de água tratada; nova linha de adução em 10" para atender diretamente o bairro do Milagre, com uma extensão de 1.100 metros; nova linha de adução em 6" para atender o bairro da Cohab, com uma extensão de 460 metros; rede de distribuição para o bairro do Salgadinho, com 4.500 metros; é uma linha de adução em 6" ligando a captação do Salgado Grande ao bairro novo e Salgadinho.

### VILA DE APEU

O sistema implantado pelo Governo do Estado em Vila de Apeú através da Cosanpa, constituiu-se no seguinte: sistema de vácuo-bombeamento com capacidade para 60 metros cúbicos/hora; quatro poços tubulares com capacidade para 30 metros cúbicos cada; isolamento de uma área de 3.600 metros quadrados em moldes de concreto; nova linha de adução em PVC de 160 milímetros com 360 metros de extensão; rede de distribuição com extensão de 6.000 metros; padrão de energia elétrica de 100 amperes; além de desinfecção externa e pintura externa do reservatório elevado.



# A Região das Ilhas recebeu uma série de melhoramentos

O governador Jader Barbalho, dando seqüência às reuniões administrativas nos municípios, foi até a região das Ilhas para ouvir as reivindicações dos prefeitos e dirigentes de entidades de classe, centros comunitários e também para participar da inauguração de diversas obras públicas.

Iniciado o encontro, em Breves Jader esclareceu aos presentes que a reunião tinha caráter exclusivamente administrativo, pois questões político-partidárias deveriam ser evitadas, o que foi perfeitamente cumprido pelos representantes dos municípios. Participaram da reunião os prefeitos de Breves, Chaves, Curralinho, Muaná, Bagre e Melgaço.

A exemplo da reunião administrativa de Santarém, os prefeitos tiveram oportunidade de fazer as suas reivindicações, em clima democrático. O deputado Nicias Ribeiro, na oportunidade, fez alguns pedidos em favor das populações dos municípios cujos prefeitos estavam ausentes. Nada ficou sem resposta. Os pedidos que não foram atendidos de imediato, ficaram agendados para futuros estudos, por parte da Secretaria de Planejamento, para serem atendidos no mais breve espaço de tempo.

O governador, em sua política de interiorização, anunciou aos prefeitos das Ilhas o envio de médicos para estágio no interior



Na foto, quando o governador Jader Barbalho inaugurava o anexo de uma escola no município de Breves.

do Estado, através da Sespa e o ponto de partida dessa política foi o decreto assinado, estabelecendo um adicional de 100 por cento para os profissionais que trabalham no interior.

Quanto à obras, um novo núcleo populacional foi inaugurado pelo governador, no bairro da Castanheira, em Breves, planejado para receber 169 famílias da baixada, acabando com as favelas de Breves. Ainda nesta localidade, Jader inaugurou o anexo da Escola Municipal Estevão Gomes, com capacidade de atender cerca de 240 crianças carentes do bairro da Cidade Nova, e inspecionou as obras de várias escolas estaduais.

Já em Portel, o governador do Estado reuniu com os prefeitos deste município, de Oeiras do Pará e de Limoeiro do Ajuru, ocasião em que todos fizeram suas reivindicações, principalmente nos setores

educacional, de energia, saúde, abertura de estradas e recuperação do sistema viário. Jader ouviu atentamente e na medida do possível prometeu atendê-las.

Em seguida, o governador, ao lado do Secretário de Educação, Wilton Moreira, procedeu a implantação do ensino de 2º grau, através do sistema modular. Outra reivindicação atendida foi no setor agrícola, com o escritório da Emater servindo os pequenos produtores do município de Portel que até então eram assistidos em Breves. Em Portel, também o governador inaugurou uma repetidora de televisão instalada pela Funtelpa, mas com base física construída pela prefeitura local. Jader, ao encerrar o seu programa na região das Ilhas, compareceu ao ato de reinauguração da sede da Prefeitura Municipal, onde funcionarão também Câmara e Pretoria.

## A terceira turbina de Curuá-Una

O engenheiro residente da Celpa em Santarém, Wilton Hagmann Bentes, informou ontem que vem sendo cumprido a risca o cronograma traçado pela equipe de técnicos desta empresa com vistas ao aumento de oferta de energia elétrica para a cidade de Santarém, com a entrega em funcionamento da terceira turbina da Hidrelétrica de Curuá-Una, em março deste ano. Com essa medida Santarém passará a contar com 30.000 KW. Atualmente, Santarém tem à sua disposição 20.000 KW com duas turbinas de 10.000 KW.

A descida do conjunto pré-montado do rotor "Kaplan" aconteceu em outubro do ano passado e posteriormente, em novembro foi realizada a descida do rotor do gerador para a posição definitiva, o que representou o cumprimento de duas etapas de grande importância no cronograma da montagem da Unidade, que a partir de março aumenta a capacidade de fornecimento de energia para Santarém. Em dezembro, foi feita então a montagem eletromecânica, o que veio possibilitar os testes nos primeiros dias de janeiro em curso.

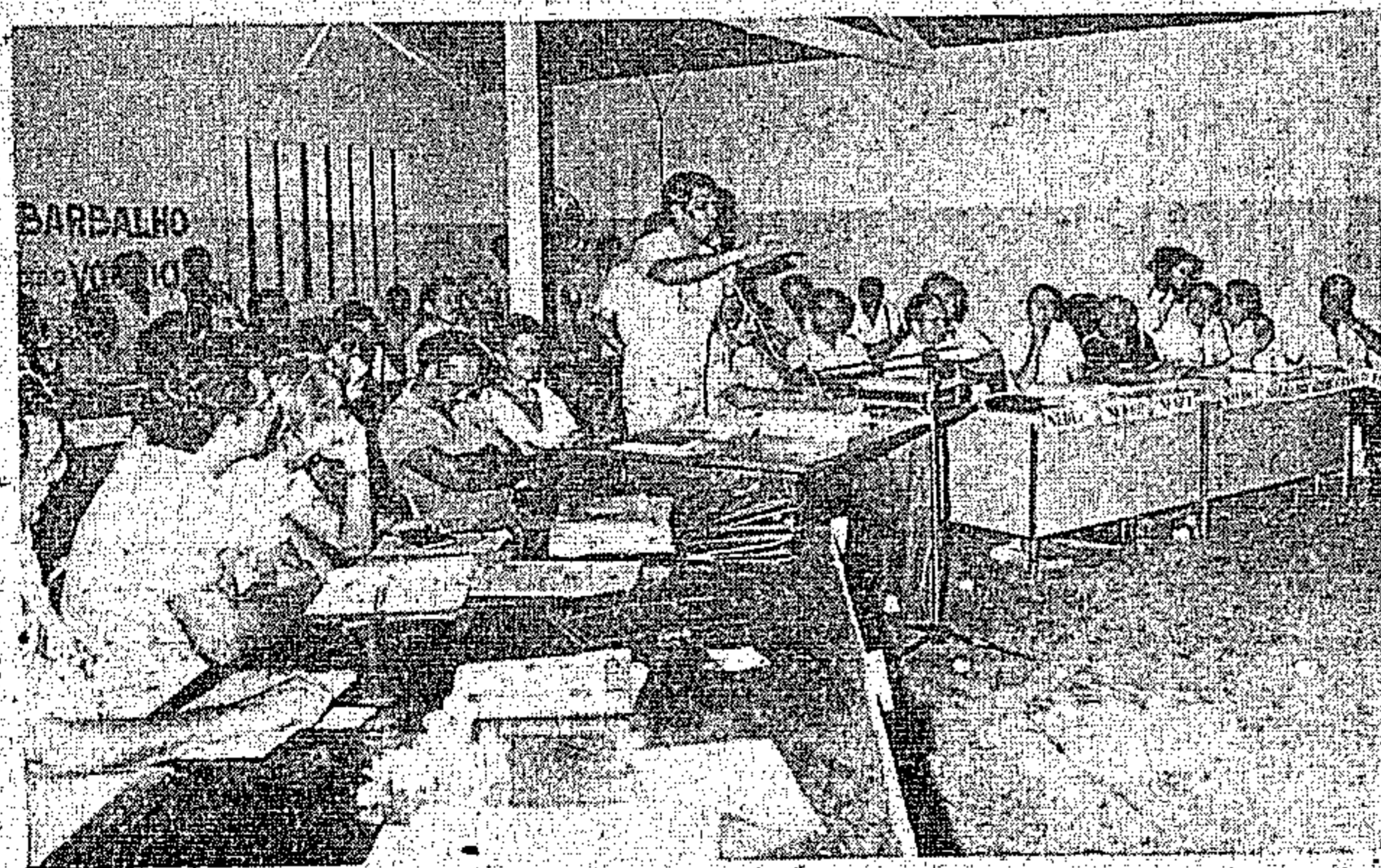
A obra está sob o comando da diretoria de construção, através do engenheiro Clóvis Teixeira e sua equipe do Departamento de Geração, chefiada pelo engenheiro João Bosco Amazonas Pedrosa, que acompanham de perto a montagem dos componentes da terceira turbina de Curuá-Una.

### ECOLOGIA

Ainda ontem, no Museu Emílio Goeldi, técnicos daquele órgão apresentaram relatório preliminar sobre as primeiras observações feitas há alguns dias na região de foz do rio Arú, em Santarém, onde a Celpa realiza estudos para a construção da Usina Hidrelétrica de Foz de Arú, da maior importância no programa estadual de eletrificação a ser desenvolvido pela Celpa no próximo ano.

A partir dos resultados levantados, poderão ser acrescentados ao projeto novos subsídios importantes para a preservação ecológica da região, onde será construída a segunda Usina Hidrelétrica da Celpa, que hoje possui apenas Curuá-Una com 20 mil KW, e que a partir de março colocará em funcionamento a terceira máquina aumentando para 30 mil KW, garantindo por 5 anos a demanda de Santarém e localidades adjacentes.

## Obras importantes no sul do Estado



Durante o Governo Itinerante, Jader mostra, em Conceição do Araguaia, as metas prioritárias que beneficiarão a região

A III Reunião Administrativa Regionalizada do Governo Jader Barbalho foi realizada em Conceição do Araguaia, onde ouviu as diversas reivindicações dos prefeitos, representantes de co-

munidades e dirigentes de instituições dos municípios de Rio Maria, Santana do Araguaia, Rendenção, Xinguara, São Félix do Xingu e do município sede do encontro, a fim de encaminhar as soluções dos problemas nos diferentes setores, a exemplo do que já ocorrera nas regiões do Baixo-Amazonas e das Ilhas.

Como das vezes anteriores, lembrou aos presentes que os assuntos a serem abordados na reunião eram de ordem estritamente administrativos.

Jader mostrou a importância que o sul do Pará representa no contexto político-social do Estado, face as suas extraordinárias potencialidades econômicas, embora com este fato venha gerando problemas sociais de difícil solução. O secretário de Planejamento Simão Jatene foi designado para secretariar a reunião.

A Primeira Dama do Estado, D. Elcione Barbalho, fazendo parte da comitiva, realizou uma intensa programação social na área, reunindo-se com as esposas dos prefeitos, dando, desta forma,

prosseguimento em sua importante tarefa na área social.

O município de Rio Maria, representado por seu prefeito Adilson Laranjeira, além de representantes de comunidades, líderes políticos e dirigentes de entidades, foi o primeiro a apresentar ao governador os problemas que afetam aquela cidade. O governador adiantou na ocasião que dos 60 milhões de dólares do empréstimo contraído, 682 milhões de cruzeiros serão aplicados em obras públicas de Rio Maria, nos setores prioritários como abastecimento de água, fornecimento de luz elétrica, educação, transportes, saúde e na área rural onde quase 80 por cento da população do referido município é constituído de pequenos agricultores.

Encerrada a III Reunião Administrativa, todos os prefeitos municipais envolvidos consideraram positivos os resultados obtidos com o atendimento da maioria das reivindicações apresentadas. Jader ressaltou o projeto de integralização do Estado, através da rodovia PA-150, que assume caráter de uma estratégia Geopolítica.



0015

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

*Casa Civil*  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

*Casa Militar*  
Col. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

*Agricultura*  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

*Segurança Pública*  
ARNALDO MORAES FILHO

*Planejamento e Coordenação Geral*  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIAS**

Do Gabinete do Vice-Governador

**RESUMO DE PORTARIA**

Da Secretaria da Fazenda

**PORTARIA Nº 0468/84**

Da SEPLAN

**PORTARIA**

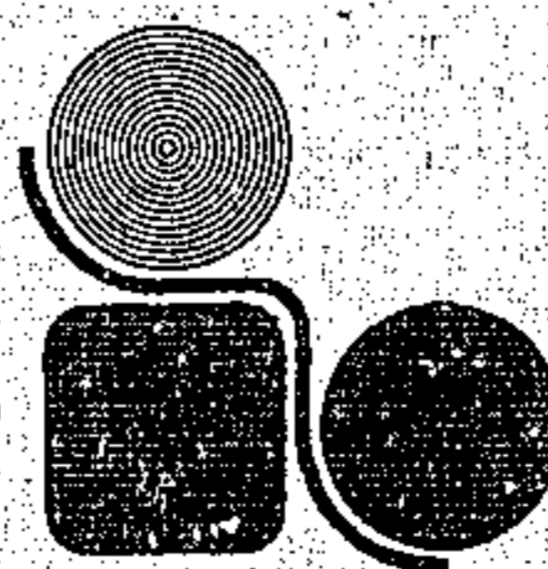
Do Ministério Público

**RESENHAS**

Da Justiça Estadual

**1 Caderno**

16 Páginas

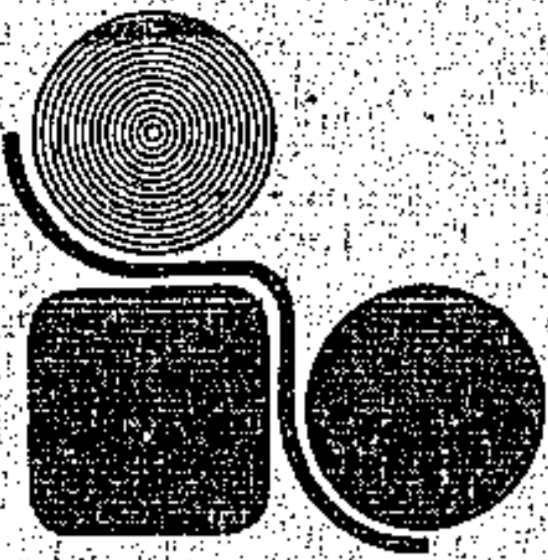


**IMPRESA OFICIAL**









**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1198

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cr\$ 320.000  
Semestral Cr\$ 160.000

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cr\$ 564.000  
Semestral Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600).

**Publicações:**

Página comum cada centímetro Cr\$ 14.250. Preço por Página: Cr\$ 2.907.000.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.**

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**CENTRO COMUNITÁRIO " DR. JOSÉ SIDRIN "**

**RESUMO DO ESTATUTO**

**DENOMINAÇÃO:** Centro Comunitário " Dr. José Sidrin "

**DATA DE FUNDAÇÃO:** 20 de Setembro de 1983

**SEDE E FORO:** Avenida Martinho Monteiro S/N Murini - Município de Benevides - Estado do Pará.

**NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado

**DISSOLUÇÃO:** O Centro Comunitário só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria dos sócios, convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 20 dias. Satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, o patrimônio remanescente será destinado à Instituições Filantrópicas designadas pela Assembleia Geral que decidir pela Dissolução.

**PRINCIPAIS FINALIDADES:**

- Promover a integração dos moradores do Município de Benevides conscientizando-os dos seus problemas comuns, da necessidade, e da importância da busca de soluções em conjunto.
- Incentivar a prática de atividades desportivas e recreativas da comunidade.
- Promover o desenvolvimento comunitário estimulando a cooperação de todos para as obras assistenciais à comunidade e a defesa dos interesses da comunidade do Município de Benevides.
- Reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

**CATEGORIAS DE SÓCIOS:** Fundadores ; Contribuintes ; Dependentes ; Beneméritos.

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Assembleia Geral ; Conselho Comunitário ; Diretoria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado pela Assembleia Geral especificamente convocada por Edital publicado em Jornal de maior circulação na cidade, exigindo-se também, um projeto de reforma Estatutária, previamente elaborado pelo Conselho Comunitário e aprovado pela maioria dos presentes à Assembleia Geral.

**PRIMAVERA ESPORTE CLUBE**

**RESUMO DO ESTATUTO**

Resumo dos Estatutos do PRIMAVERA ESPORTE CLUBE, aprovado em reunião no dia 30 de novembro de 1984.  
**FUNDADO:** 10 de outubro de 1970.

**NATUREZA JURÍDICA:** Sociedade Civil, Esportiva, sem fins lucrativos.

**SEDE:** Vila de Pau D'arco

**FUNDO SOCIAL:** móveis, imóveis, títulos de vendas, dinheiro, troféus e quaisquer outros valores, bem como doações subvenções e auxílio que lhe forem concedidos.

**FINALIDADE:** Promover e fomentar entre seus associados, a prática esportiva de todas as modalidades esportivas de cunho social ( atividades ), artístico-cultural e recreativo.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado

**RESPONSABILIDADE:** O PRIMAVERA ESPORTE CLUBE tem personalidade Jurídica distinta de seus associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**ADMINISTRAÇÃO:** Será administrada por uma Diretoria eleita pelo prazo de 2 (dois) anos, e seus componentes não serão remunerados.

**EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO:**

Em caso de extinção do Clube, seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições de caridade de preferência do próprio Município.

**DIRETORIA:** Presidente- Manoel Machado da Silva, Vice-Presidente- Luiz Pinheiro, 1º Secretário- Valdenar Dantas, 2º Secretário- Helena F. Pinheiro, 1º Tesoureiro- Prisco Ferreira Pinheiro, 2º Tesoureiro- Manoel F. Pinheiro.

MANOEL MACHADO DA SILVA - Presidente.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que MIRELINO JOSÉ PEREIRA, através do Processo nº 005285/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 1.500ha (um mil e quinhentos hectares) aproximadamente. Município: Viseu; localizada a 17km da margem esquerda da BR-316, no sentido Be-

lém-São Luís a altura do Km 25, tomando como Km zero a Vila do 47 (Ramal da Citrama) denominada fazenda ESCOLINHA, limitando-se ao NORTE-por uma linha reta que mede aproximadamente 4.900m, separando terras ocupadas pela Citrama Agropecuária ao SUL-por uma linha reta que mede aproximadamente 4.900m, separando as terras do Ramal da Citrama Agropecuária e a quem de direito; a LESTE-por uma linha reta que mede aproximadamente 3.000m, separando as terras ocupadas por Celso Pereira de Lima; a OESTE-por uma linha reta que mede aproximadamente 3.500m separando as terras ocupadas por Manoel Paulo, José Siqueira, José Antonio e outros.  
Belém, (PA), 13.12.84.  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA/DIRETOR DO D.T.  
VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

(T. nº 04832, Reg. nº 11.707, Dia: 03/01/85)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
EDITAL DE COISA**

O Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, que CELSO PEREIRA DE LIMA, através do Processo nº 005285/84, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 1.500ha (um mil e quinhentos hectares) aproximadamente. Município: Viseu; Localizada a aproximadamente 20km da margem esquerda da BR-316 no sentido Belém-São Luís a altura do Km 25 tomando como Km zero a Vila do 47 (Ramal da Citrama) denominada de Fazenda ARAPARUIRA, limitando ao NORTE-por uma linha reta que mede aproximadamente 5.200m, separando as terras ocupadas pela Citrama Agropecuária; ao SUL-por uma linha reta que mede aproximadamente 5.500m separando as terras ocupadas por José Vidal Sobrinho; a LESTE-por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 2.607m com a margem esquerda do Rio Piria; a OESTE-por uma linha reta que mede aproximadamente 3.000m, separando terras ocupadas por Aurelino José Pereira.  
Belém, (PA), 13.12.84.  
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA/DIRETOR DO D.T.  
VISTO: FERNANDO NILSON VELASCO/PRESIDENTE

(T. nº 04832, Reg. nº 11.708, Dia: 03/01/85)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

**RESOLUÇÃO Nº13/84** - O Senhor Presidente do Conselho Seccional do Pará, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, etc. - CONSIDERANDO a necessidade de atualização das taxas cobradas pela Tesouraria do Órgão, e a unidade; e CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Seccional, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1984; - RESOLVE: Art. 1º - Reajustar as taxas cobradas pela Tesouraria, as quais passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1985, nas seguintes bases: - Taxa de Inscrição (Advogados e Provisionados) - Cr\$14.000; - Taxa de Inscrição - (Estagiário) - Cr\$7.000; - Carteira de Advogado (Provisória) Cr\$ 8.000; - Carteira de Advogado (Definitiva) - Cr\$14.000; - Carteira de Estagiário - Cr\$5.600; - Carteira de Provisionado - Cr\$ 5.760; - Cartão de Identidade (Advogados e Provisionados) Cr\$ 7.000; - Cartão de Identidade (Estagiário) - Cr\$5.600; - Cartão - Cr\$4.200; - Cópia Autenticada (primeira folha) - Cr\$2.000; Cópia Autenticada (cada subsequente) - Cr\$1.000; - Anuidade para Advogados - até 31/01/85 - Cr\$75.000; - Idem até 28/02/85 - Cr\$ 85.000; - Idem - até 31/03/85 - Cr\$90.000; - Idem em 03 parcelas de Cr\$30.000, vencíveis em 31/01/28/02 e 31/03/85 - Cr\$90.000; - Idem para Provisionados - Cr\$35.000; - Idem para Estagiários - Cr\$11.000. - Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. SALA DE SESSÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 14 de dezembro de 1984.

CEHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Presidente

(Ext. nº 3592, Reg. nº 11.708, Dia: 03/01/85)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARÁ  
E D I T A L**

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção, os bachareis em Direito: José Paulo de Almeida, Vera Lúcia Ximenes Ponte, Regnault Santana Pereira, Jacinto Benigno dos Santos, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira, Francisco das Chagas Gomes Leal, Francisco Otavio Gonçalves de Melo, Daisy Losboa Souto, Vitória Régia Ferreira Damasceno, Regina Maria da Silva Fernandes, Maria Lúcia Nogueira Belo, Rosa Ester da Silva, Anna Maria Alves Martins, Nilda Pereira Costa, Sandra Helena Figueiredo Lopes, José Rafael Valente Neto, Alvaro José da Silva Rêlo, Maria do Carmo dos Santos Protázio, Maria de Graziela Vale Feitosa, José Euclides Aquino da Silva, Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues, Katia Reis Leite, Silvana Maria de Lima e Silva, Ana Raimunda Ferreira Araujo, Karina de Nazaré Ricardo Olegário, José Carneiro de Araujo, Raymundo Claudio da Silva Barbosa; Em caráter Suplementar, os advogados, Ary de Oliveira da Silva, Alfredo Ervin Balco e Josias de Sá Lima. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos: Manoel Vitalino Martins, Miguel Archanjo Parisi Pereira, Anabela Alves Teixeira, Luzia do Socorro Silva dos Santos, Josué da Silva Medeiros, Aldair Jorge Viana da Silva, Henrique Augusto de Castro Ribeiro, Anna Fátima da Silva Hage Karam e Fátima Luzia Houat. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARÁ, em 28.12.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário

(Ext. nº 3593, Reg. nº 11.709, Dia: 03/11/85)

**TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE:  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA**

ACÓRDÃO Nº 9900

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APTE- FÓLIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LIDA. (DRA. JOANA D'ARC BARBOSA)

APDO- DANIEL CARDOSO NERY (DR. ADALBERTO A. DE SOUZA)

REL- DES. CRISTO ALVES

**EMENTA:** Ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis. Defesa com base em consignação judicial anterior.



ante a dúvida a respeito de quem deveria receber legalmente os aluguéis. Entrega da quantia depositada a um dos réus. Paralisação por longo período da consignatória. Hora intercorrente. Procedência da ação de despejo. Recurso. Decisão que se confirma na Sup. Instância pelas razões expostas neste acórdão.

Vistos, etc...

Ante o exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. TJE, em negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada, retificando-a porém quanto à imposição de juros por inaplicável.

Custa de Lei.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 06 de dezembro de 1984

DES. Raymundo H. de P. Mello- Presidente

DES. Christo Alves- Relator

Diretoria Judiciária do TJE, 14 de dezembro de 1984.

(a) ROSALINA L. LOPES- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

(G. Reg. nº 7888)

1ª. CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9901

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA

APELANTE- GERALDO GOMES DE OLIVEIRA. (DR. ROSMIRIO ARRAIS)

APELADO- MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A (DR. CARLOS PLATILHA)

RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: NÃO HAVENDO PROVA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONFIRMA-SE A DECISÃO APELADA PELOS SEUS FUNDAMENTOS.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade da sentença por falta de requisitos dos incisos I e III do artigo 458 do Código de Processo Civil e no mérito confirmar a decisão apelada pelos seus fundamentos.

Belém, 27 de novembro de 1984

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES- Presidente

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- Relatora

Diretoria Judiciária do TJE, 19 de dezembro de 1984

(a) ROSALINA L. LOPES- Chefe do Serviço de Acórdão do TJE.

(G. Reg. nº 7888)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9902

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APE- CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ (DR. ARMANDO M. GONÇALVES)

APDO- BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (DR. JORGE FERRAZ NETO)

REL- DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Ação de cancelamento de protesto, improcedência parcial. Recurso. Rejeição da preliminar arguida pelo M.P. acerca da nulidade do processo por inobservância do rito apropriado. Acolhimento da preliminar de nulidade processual por supressão indevida da audiência de inst. e julgamento.

Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam, à unanimidade os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E. em dar provimento ao apelo, para, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 20, a fim de que a Dra. Juíza prossiga na instrução da causa e julgue como de direito.

Custas de Lei.

Sala das sessões em Belém do Pará aos 22 de novembro de 1984.

DES. Raymundo H. de P. Mello- Presidente

DES. Christo Alves- Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E., 14 de dezembro de 1984

(a) ROSALINA L. LOPES- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 7888)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9903

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

APE- A JUSTIÇA MILITAR

APDO- OS SOLDADOS PM CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS E LUIZ MARIA PINHEIRO E O CIVIL JOSÉ MARIA MACHADO (DR. DE OF. ADV. EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO) O PM LUIZ MARIA PINHEIRO (Dra. AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES DA SILVA) REL- DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Peculato-furto, receptação dolosa e receptação culposa. Absolvição dos acusados pela justiça Castrense de 1º Grau, face à precariedade das provas colhidas em Juízo. Apelação do M.P. Reforma do julgado por serem suficientes os elementos probantes obtidos na fase judicial em conjunto com os do IPM. Condenação dos Acusados incurso no peculato-furto (LUIZ MARIA PINHEIRO) e na receptação dolosa (CARLOS ALBERTO SILVA). Extinção da punibilidade em relação ao denunciado por receptação culposa (JOSÉ MARIA MACHADO) ante o decurso do prazo prescricional.

Decisão unânime.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, deu provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, condenar o ex-soldado Luiz Maria Pinheiro à pena de 3 anos de reclusão a ser cumprida na Penitenciária do Estado, por infração do art. 303, § 2º do CPM, bem como o soldado Carlos Alberto Santos à pena de 1 ano de reclusão por infringência do art. 254 do aludido Código, pena esta substituída pela de prisão na forma do disposto do art. 59, item II do CPM a ser cumprida em estabelecimento Militar adequado ou em local apropriado, de acordo com as condições de saúde do sentenciado e por fim, declarar extinta a punibilidade do réu José Maria Machado, incurso no crime definido no art. 255 do referido Código, em virtude da prescrição pelo decurso de mais de 7 anos da última causa interruptiva de prescrição. Lance-se o nome dos réus condenados no rol dos culpados e expeçam-se os competentes mandados de prisão, na forma da lei.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 22 de novembro de 1984.

DES. Nelson Amorim- Presidente

DES. Christo Alves- Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 19 de dezembro de 1984

(a) ROSALINA L. LOPES- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 7888)

SEGUNDA CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9904

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECTES- RUI BRAGA SOUZA E JOAQUIM DOS SANTOS ROCHA (Dra. JOSELIZA KAUFMAN)

RECDO- JUÍZA DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL

REL- DDOR. NELSON AMORIM

Prisão para averiguações. É ilegal a prisão para simples averiguações, por contrariar o disposto no art. 153 § 12 da Constituição Federal.

Recurso Provido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, dar provimento ao recurso para reformar a sentença, a fim de que em favor dos pacientes seja expedido salvo-conduto.

Em favor de Rui Braga Souza e Joaquim dos Santos Rocha, qualificados às fls. 2, foi impetrada uma ordem de habeas corpus liberatório.

Belém, 06 de dezembro de 1984

DDOR. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO- Presidente

DDOR. NELSON SILVESTRE AMORIM- Relator

Diretoria Judiciária do TJE, 14 de dezembro de 1984

(a) ROSALINA L. LOPES- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

(G. Reg. nº 7888)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9905

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. HENRIQUE DE MELO RODRIGUES FILHO

PACIENTE: JAIME MARTINS VIRGOLINO

RELATOR: O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS- RÉU INTIMADO PARA INTERROGATÓRIO, QUE ALEGA INEXISTIR DENÚNCIA DO PROMOTOR PÚBLICO DO LOCAL DO DELITO. NÃO OCORRENDO A FALTA DA PEÇA VESTIBULAR DA AÇÃO PENAL NEGA-SE A ORDEM IMPESTRADA.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas de Lei.

Belém, 13 de agosto de 1984

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de dezembro de 1984

(a) ROSALINA L. LOPES - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

(G. Reg. nº 7893)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9906

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA

PACIENTE: RUI GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO

RELATOR: O EXMO. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ESTANDO SANADO O MOTIVO DA IMPETRAÇÃO, NEGA-SE A ORDEM.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes Componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, Negar a Ordem.

Belém, 20 de agosto de 1984

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de dezembro de 1984

(a) ROSALINA L. LOPES - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE.

(G. Reg. nº 7893)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9907

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: OS ADVS. PAULO SÉRGIO DA SILVA ROLA E WALDIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA

PACIENTE: JOSEPH ROBERTO NAZARETH ONG A SWIE

RELATOR: O EXMO. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: Habeas Corpus, Justificado o excesso de prazo, nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas por maioria de votos, negar a ordem.

Belém, 20 de agosto de 1984.

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 20 de dezembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7893)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9908

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: OS ADVS. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA E ALDENOR DE SOUZA BOHADANA

PACIENTE: NILSON CARVALHO DE ARAÚJO

RELATOR: O EXMO. SR. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: Habeas Corpus liberatório. Sanado o motivo da impetração nega-se a ordem.

Vistos, etc...

Isto Posto:

ACORDAM os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.

Belém, 20 de agosto de 1984.

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 20 de dezembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 7893)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9909

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: GRÁFICA E EDITORA MIRANDA (ADV. HAMILTON R. GUALBERTO)

REQUERIDO: O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Mandado de Segurança que visa substituir recurso próprio para evitar os efeitos da sentença - negado à unanimidade por incabível na espécie.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes membros das Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar a segurança por incabível na espécie.



Belém, 10 de dezembro de 1984.  
DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente  
DES: ROMÃO AMOEDO NETO  
Relator  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 20 de dezembro de 1984.  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7893)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
ACÓRDÃO Nº 9910  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
Requerente: Oswaldo Ido de Castro (Adv. Izabel Pereira de Lima)  
Requerido: O Juiz da 6ª Vara Cível  
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
EMENTA: Julgado o recurso para o qual se deferiu, pela via de segurança, o efeito suspensivo, deva o Mandamus ser declarado prejudicado.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas por maioria de votos, considerar prejudicada a segurança contra o voto do Desembargador Relator, que a concedia, tudo conforme as notas taquigráficas do julgamento.  
Belém, 12 de novembro de 1984.  
Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Presidente  
Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7894)

3a. CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 9911  
RECURSO EX-OFFICIO DE H. C. DA CAPITAL  
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal, em exercício  
Recorrido: Antonio Luiz Martins Lopes e Adelson Sena Oliveira (Dr. Rubens Mota)  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
EMENTA: Habeas Corpus preventivo, concede-se a medida quando é justo o recelo do paciente em ser tolhido em sua liberdade. Nega-se, contudo, com respeito a identificação Criminal de acordo com a Súmula 568, do STF.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para reformar a decisão no tocante a inserção da identificação dactiloscópica.  
Belém, 07 de dezembro de 1984  
Des. Calistrato Mattos - Presidente  
Des. Romão Amoêdo Neto - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7904)

3a. CÂMARA CÍVEL  
ACÓRDÃO Nº 9912  
REEXAME DE SENTENÇA DE 1ª DA C. DE MUANA  
Sentenciante: A. Dra. Juíza de Direito da Comarca em exercício  
Sentenciado: Juarez Tavóra Guimarães (Dr. José Maria P. Lourinho)  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
EMENTA: Cambial Nota Promissória - formalização perfeita - Liquidez indiscutível da dívida - Improcedência dos Embargos do Devedor - Sentença Mantida à unanimidade.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.  
Belém, 07 de dezembro de 1984  
Des. Calistrato Mattos - Presidente  
Des. Romão Amoêdo Neto - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7904)

3a. CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 9913  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal  
Recorrido: Regino dos Santos Oliveira Filho  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
EMENTA: Justificado o temor do paciente comparecer perante autoridade policial concede-se o salvo conduto. Nega-se, entretanto, quanto a identificação criminal em consonância com a súmula 568 do S.T.F.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para cassar a ordem no que diz respeito a inserção de identificação criminal.  
Belém, 07 de dezembro de 1984  
Des. Calistrato Mattos - Presidente  
Des. Romão Amoêdo Neto - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE, 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos do TJE  
(G. Reg. 7904)

3a. CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 9914  
RECURSO EX-OFFICIO DE H. C. DA CAPITAL  
Recorrente: Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal  
Recorridos: Jaques, René Dantier e Jamille Sadah Mauad (Dr. Milton Chagas)  
Relator: Des. Stéleco Menezes  
EMENTA: Habeas Corpus Preventivo - Furto qualificado - inserção do fichamento pelo processo dactiloscópico - recelo de prisão indevida - Quando Justificado o "Justo recelo" do cárcereamento de liberdade de locomoção, a concessão do "Writ" se impõe, negado porém será, quanto a inserção do fichamento criminal, por ser este uma consequência da própria instauração regular do Inquérito policial, não se constituindo em constrangimento ilegal consoante o preceituado na Súmula 568 do STF.  
III - Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Exmos. Desembargadores da Colenda 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em turma, conhecer do recurso oficial para lhe negar provimento.  
Belém, 07 de dezembro de 1984  
Des. Calistrato Mattos - Presidente  
Des. Stéleco Menezes - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7904)

3a. CÂMARA CÍVEL  
ACÓRDÃO Nº 9915  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: Newton José Mala (Dr. Joselisa Kauffman)  
Apelada: Belauto Administradora Ltda (Dr. Augusto Roberto K. de Araújo)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
EMENTA: Ação de execução - Avalista. O avalista é co-responsável pelo pagamento da dívida e sua obrigação só se extingui após o resgate da dívida. Decisão unânime.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento a apelação, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Turma Julgadora - Des. Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.  
Belém, 07 de dezembro de 1984  
Des. Stéleco Bruno de Menezes - Presidente  
Des. Calistrato Mattos - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. 7904)

3a. CÂMARA PENAL  
ACÓRDÃO Nº 9916  
RECURSO EX-OFFICIO DE H. C. DA CAPITAL  
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal  
Recorrido: Antonio Sergio Oliveira (Dr. Carlos Machado Garcia)  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
EMENTA: A concessão de Habeas Corpus se impõe quando inexistente flagrante delito ou Mandado da Autoridade competente, tolhendo a liberdade do paciente.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.  
Belém, 07 de dezembro de 1984  
Des. Calistrato Mattos - Presidente  
Des. Romão Amoêdo Neto - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7904)

3a. CÂMARA CÍVEL  
ACÓRDÃO Nº 9917  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apelante: Orlando Jabour Manssour (Dra. Rosa G. Santos)  
Apelado: João Jorge Hage (Dr. Francisco Nunes Salgado)  
Relator: Des. Orlando Dias Vieira  
EMENTA: Locação comercial, Lei de lúvas. Ação de despejo por falta de pagamento. Preliminares de nulidade de ação e da sentença e a de nulidade de citação improvidas.  
Provado o atraso do pagamento dos aluguéis convençados livremente na base do salário mínimo regional, impõe-se o despejo, não havendo correção na base das ORTN's, estabelecida em Lei posteriormente à contratação. Não sendo legítima a recusa do pagamento, não tem colímbio a consignatória proposta e, afinal, julgada improcedente.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores componente da 3a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.  
Belém, 23 de novembro de 1984  
Des. Calistrato Mattos - Presidente  
Des. Orlando Dias Vieira - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 20 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7904)

3a. CÂMARA CÍVEL  
ACÓRDÃO Nº 9918  
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agravante: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Zacarias Martires)  
Agravada: Clapesca - Companhia Amazônia de Pesca  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
EMENTA: Agravo de instrumento - Acidentes do Trabalho. Em se tratando de acidentes do Trabalho, o Juiz competente para processamento e julgamento do feito, é do da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho Decisão unânime.  
Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componente da Egrégia 3a. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para reconhecer como competente para processamento e julgamento do feito a vara Privativa de Acidentes do Trabalho  
Belém, 23 de novembro de 1984  
Des. Stéleco Menezes - Presidente  
Des. Calistrato Mattos - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - 21 de dezembro de 1984  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 7904)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

Proc. nº 2.636/84-DE REVOGAÇÃO. AUTORES: Jorge dos Santos Pamplona e outros. RÉU: Raimundo Matos de Souza. ADOVADOS: Drs. Oswaldo Silva e Djalma Chaves. DESPACHO: Na forma do art. 398 do C.P.C., diga a parte contrária, sobre os documentos de fls. 25/26.

Proc. nº 2.749/84-DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Tagide Administradora Ltda. RÉ: Miroia de Nazaré D. Parede. ADOVADO: Dr. Francisco H. de Oliveira. DESPACHO: I) - Expeça-se a liminar requerida, através de Carta Precatória, na forma requerida na inicial. II) - Cumprida a mesma, ou seja, apreendido o bem, cite-se a Ré p/ contestar o pedido, no prazo de 03 dias, ou em igual prazo, requerer a purgação da mora, caso já houver pago 40% do preço financiado.

Proc. nº 2.684/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Armito Mendes Nahum. EXECUTADA: Edna Moraes Ferreira. ADOVADOS:

Dra. Florisbela M.C. Machado e Rubens J.G. de Lima. DESPACHO: Manifeste-se o exequente, sobre a nomeação de bens, de fls. 25.

Proc. nº 2.617/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Condomínio do Ed. Vila Maria. EXECUTADO: Sergio Coutinho Carepa. ADOVADO: Dr. Raimundo F. Albuquerque. DESPACHO: Sim, oficie-se à Receita Federal, solicitando, em xerox clara e legível a declaração de bens do executado.

Proc. nº 2.711/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Francisco Carlos dos Santos Souto. EXECUTADO: Waldir Fernando Freitas Ferreira. ADOVADO (a) Dra. Ermelinda M. Garcia. DESPACHO: I) - Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora, no prazo legal, pelo devedor, indique o Autor os referidos bens. II) - Concluído a Certidão de fls. 24, deverá ser requisitada a força policial para que se proceda a devida penhora.

Proc. nº 2.520/84-A-DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: Hugo Gonçalves Matos. EMBARGADO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Pesca de Belém. ADOVADOS: Drs. Wilson M. de Figueiredo e Geraldo F. Lima. DESPACHO: Recebo os embargos, determinando a suspensão do processo principal, ex vi o disposto no art. 1.052 do C.P.C. Cite-se o embargado para contestar, no prazo de 10 dias.

Proc. nº 2.268/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Augusto de Brito Figueiredo. EXECUTADO: Otacilio Ferreira de Almeida. ADOVADOS: Drs. Biato Máximo Loureiro e Moacir Moraes. DESPACHO: Acolho o parecer de fls. 36, do digno Dr. curador. Proceda-se à penhora do bem, na forma do art. 1070, § 1º do C.P.C.

Proc. nº 2.549/84-A-DE EMBARGOS DE TERCEIROS. EMBARGANTE: Eugénia de Souza Pereira e outro. EMBARGADO: Francisco Souza Pinheiro. ADOVADOS: Drs. Jesus Villaça e Loris de O. Neves. DESPACHO: Diga o autor, sobre a contestação, no prazo legal.

Proc. nº 2.101/83-CARTA DE SENTENÇA EXECUTÓRIA. AUTORA: Elen Maria Câmara Cutrim. RÉU: Virginaldo Ferreira Diniz. ADOVADOS: Drs. Ronaldo K. Maués e Nelson Cunha. DESPACHO: Proceda-se o levantamento da quantia depositada, a título de caução, e seus acréscimos, advindos dos rendimentos da caderneta de poupança, a favor da autora.

Proc. nº 1.943/83-DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimarães. INVENTARIANTE: Wanloo Lourenço Guimarães. ADOVADO: Dr. Raphael C.L. Filho. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a renúncia de fls. 45, dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimarães, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 2.670/84-DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Orlandina da Silva Ano Bom. INVENTARIANTE: Carlos Alves Ano Bom. ADOVADO: Dr. Raphael Siqueira. DESPACHO: Ao cálculo, para os devidos fins.

Proc. nº 2.546/84-DE AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA RESSARCIMENTO DE DANOS EM RITO SUMARISSIMO. AUTOR: Raphael Siqueira. RÉU: Condomínio do Edifício "Assembleia Paraense". ADOVADOS: Drs. Raphael Siqueira e Augusto R.K. de Araújo. DESPACHO: Vistos, etc. Assim concluindo, e ante o exposto, julgo procedente o pedido e com fundamento nos arts. 159 e 1.533 do Código Civil Brasileiro, condeno o Condomínio do Edifício "Assembleia Paraense", ao pagamento da quantia de Cr\$-2.100.000, (dois milhões e cem mil cruzeiros) que deverão ser corrigidos monetariamente, até sua liquidação, se não pagos a quando da condenação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das despesas periciais e assistência técnica, além das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Belém, 27 de dezembro de 1984.  
Moacyr Santiago - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Alberto Carlos Bagattoi e sua mulher, dona Leontina Bagattoi. Embargada: Banco Sudameris Brasil S/A. Despacho: "Seja expedido, de pronto, o competente Ofício, ao MM. Juiz de Direito de Itaipava - Santa Catarina, informando sobre os embargos opostos, à execução, pelos devedores Alberto Carlos Bagattoi e sua mulher Leontina Bagattoi." (27/12/84) Advogados: Drs. Irenêu Zonta, Alberto Ivo Coelho.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Manoel Tinoco da Silva. Réu: Manoel Sebastião de Seixas Quaresma. Despacho: "Cite-se." (26/12/84) Advogado: Dr. Wilson Gaia Farias.

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autor: Odilon Bóell Bellesi. Ré: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Manifeste-se a credora, no prazo de cinco (5) dias, sobre a impugnação de fls. 2/3." (26/12/84) Advogados: Drs. Pedro de Moura Palha, José Gomes de Menezes Sá Filho, José Coriolano da Silveira.



2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em bargantes: Odilon Boell Bellese e sua mulher / Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo. Seja intimada a credora para, querendo, oferecer a impugnação que tiver, no prazo de dez (10) dias." (26/12/84) Advogados: Drs. Pedro de Moura Palha, José Gomes de Menezes Sá Filho, José Ciolano da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Mauro Pinheiro de Brito e Clara Maria Sarmento de Brito. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 07 do mês de fevereiro de 1985, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se, com prazo de dez (10) dias, o competente edital, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5741/71." (26/12/84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Francisco de Oliveira Valente. Inventariante: Esther Almeida Valente. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre débito do inventariado ou de seu espólio." (27/12/84) Advogada: Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior ou também como se assinava Antonio Martins Junior. Inventariante: Mario Antonio de Oliveira Martins. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 328/330 e o esboço de partilha de fls. 331, de cido: - deferir o pedido constante do item 4º da manifestação de fls. 302/304, e reiterado / às fls. 310/312 e 326/327, determinando seja expedido o competente Alvará; - determinar se manifestem as partes sobre o esboço de partilha de fls. 331/33." (26/12/84) Advogados: Drs. // Paulo de Tarsos Dias Klautau, Ambrosina Maia // Sampaio, Achilles Lima.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart - Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: // Delmar Norte S/A. Despacho: "Diga a ré denunciante sobre o que certifica o Oficial de Justiça, às fls. 64, requerendo o que de direito." (26/12/84) Advogadas: Dras. Jacyra Moraes Rabelo, Ernestino Souza Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. DEVEDORES: Raimundo Nonato Vieira/Barbosa e sua mulher, dona Maria Raimunda Marquiz Barbosa. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 06 do mês de fevereiro de 1985, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se, com prazo de dez (10) dias, o competente edital, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71." (26/12/84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bradesco Turismo S/A. Administração e Serviços. Devedores: Juraci Monteiro dos Santos, Bruno Rabelo Pôro Barbosa e José Benedito de Souza. Despacho: "Manifeste-se a credora para explicar sobre a certidão de fls. do Oficial de Justiça, mencionada em o pedido de fls. 12 e que, na verdade, não consta destes autos." (27/12/84) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Alfredo Conte. Inventariante: Maria Mercedes Cerqueira Conte. Despacho: "Sobre as últimas declarações, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias." (27/12/84) Advogado: Dr. Antonio Airton Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos Comércio e Representações. Despacho: "Sobre as alegações da devedora, às fls. 108/109, diga a credora, no // prazo de cinco (5) dias." (27/12/84) Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha, Carlos Alberto M. Noura.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Centro Redentor, Sociedade Civil. Ré: Colub Comércio Geral de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Despacho: "Cite-se." (26/12/84) Advogado: Dr. Antonio Carlos P. de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Aripuanã Madeiras Ltda. Agravado: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado, para em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos de que pretenda traslado, e juntar documentos." (26/12/84) Advogados: Drs. / Ademir Kato, Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Doraci de Jesus Neves. Despacho: "Manifeste-se a requerente, explicando porque, independentemente, sem a assistência do pai do menor beneficiária, resolveu ingressar em juízo com o pedido de fls. 2." (27/12/84) Advogada: Dra. Maria de Jesus Pinto Ferreira.

1a. Juíza Substituta do Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Solange Maria Ferreira dos Santos. Agravado: Inventário de Heráclito/ de Almeida Cavalcante. Despacho: "Proceda-se / ao Traslado das peças referidas no petitiório / de fls. 05." (26/12/84) Advogados: Drs. Deusdith Freire Brasil, Edna Barra de Brito, Thales Eduardo R. Pereira, Luis Roberto Meira, // Edmar de Souza Pereira, Antonio Candido Monteiro de Brito. (Despacho da Dra. Maria do Céu / Duarte).

1a. Juíza Substituta do Cível e Comércio. PROTESTO. Autor: Sebastião Lima Moraes. Réu: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "A Conta." (26/12/84) Advogados: Drs. Sebastião Lima Moraes, (Despacho da Dra. Maria do Céu Duarte.) (26/12/84)

1a. Vara Cível - Órfãos. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerente: Idália dos Santos Benarroch e outros. Requerente (Requerida): Léa Benarroch // Mauad e seu marido Raif Jorge Mauad. Despacho: "Cite-se a condômina Léa Benarroch Mauad e seu marido, no endereço constante às fls. 39." // (26/12/84) Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, João Paulo Couto Alves. (Despacho da Dra. Rutêa Forte).

Belém-Pá, 27 de dezembro de 1984

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1984

Juíza da 6a. Vara-ATENTADO. Requerente: THEZE ZINHA DE J. LOPES FIALHO-Adv. Francisco Brasil Monteiro. Requerido: AMADEU FERNANDES CAVACO-Adv. Laurênio M da Rocha. Sentença: "Ocorre que a ação principal foi julgada, dando procedência ao pedido de requerido no presente ato, e por este motivo não tem porque este juízo se ater ao pedido, pois, foi desconfigurado o atentado alegado, assim sendo julgo improcedente o pedido e condeno a requerente ao pagamento das custas processuais.P.R.I."

Requerimento de CIA AYMORÉ DE CRÉDITO, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra MARCOS AURELIO CORREA PINHEIRO, requerendo a transformação da ação para Ação de Depósito- Adv Aury Silva OBS:Recebido em 26/12/84

Requerimento de EXPEDITO DE ARAÚJO PONTES e outros na Ação de Execução que lhe move ANTONID FARIAS COELHO, apresentando memorial-Adv. Pedro Lima OBS:Recebido em 26/12/84

R.DANOS. Requerente: LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA FERNANDES- Adv Miguel Brasil Cunha. Requerido: HONÓRIO DOS SANTOS DE CARVALHO. Sentença: "Julgo procedente o pedido para condenar o requerido nas importâncias devidamente comprovadas que deverao ser corrigidos assim como das despesas hospitalares, representada por um recibo que também devera ser corrigido. Deixamos de analisar o pedido de lucros cessantes em vista de não haver prova da profissão da esposa do requerente. Conserte-se o valor da causa, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais a honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. Em vista da revelia, intime-se o requerido através de mandado.P.R.I."

R.DE POSSE. Requerente: AMADEU FERNANDES CAVACO-Adv. Laurênio Miranda da Rocha. Requerido: OLIVIO TEREZO LOPES-Adv. Francisco Brasil Monteiro. Sentença: "Julgo procedente em parte o pedido para reintegrar o requerente-requerido nas medidas encontradas pela pericia ou seja 44,50 de fundos, conforme resposta do quesito Q2 do perito às fls. 87 da Ação cautelar de produção A.de provas e condeno as partes ao pagamento de custas processuais sendo que os honorários advocatícios deverao ser pagos pelas partes.P.R.I."

EMBARGOS. Requerente: RODRIGO RIBEIRO NOGUEIRA-Adv. Carlos Pkatilha. Requerido: DEPLAN PROMOÇÕES-Adv. Sergio Couto. Sentença: "Julgo procedente os embargos e determine que seja liberado o bem penhorado e condeno a parte autora."

Juíza da 6a. Vara-EXECUÇÃO. Requerente: BANCO DA AMAZONIA-Adv. Ana Laida Matos. Requerido: ENG CDM ALPEJO-Adv. Waldemar Vianna. Despacho: "Aguarde-se a volta do titular"

BUSCA E APREENSÃO. Requerente: CIA AYMORÉ-Adv. Aury Silva. Requerido: MARCO AURELIO PINHEIRO. Despacho: "Como requer. Cite-se na forma pedida"

FALÊNCIA. Requerente: CLEMENTE IRMÃOS-Adv. Mauro Mendes

Requerido: HERCULES IND E CDM. Adv. Antonio Vilar Pantoja. Despacho: "Aguarde-se o término das férias"

ALIMENTOS. Requerente: INEZ SUELY F. MENDES DE SOUZA-Adv. Raymundo do Joao de Oliveira Macedo. Requerido: FERNANDO NELSON MENDES DE SOUZA, Adv. Jorge Borba. Despacho: "A conta"

EXECUÇÃO. Requerente: DENTAL GAUCHO-Adv. Haroldo Fernandes. Requerido: JAMIRO PEREIRA DA SILVA. Despacho: "Cite-se na via ordinária"

EXECUÇÃO. Requerente: IND E COM KARINA-Adv. Benedito Rocha. Requerido: PAULO LOPES PINTO-Adv. Ricardo F. Nunes. Despacho: "Vista ao executante para falar sobre o ofracimento"

INVENTÁRIO. Requerente: ANA RUTH SILVA-Adv. Roberto Z. Carvalho. Requerido: MARIA IZABEL DA SILVA. Despacho: "Homologo o calculo para que produza seus efeitos legais. Recolha-se o devido imposto"

EXECUÇÃO. Requerente: BANCO DE C. NACIONAL-Adv. João Maroja. Requerido: HIROFUMI YOKOVAMA. Despacho: "A requerente p/falar sobre a avaliação"

EMBARGOS. Requerente: CIMATRO-Adv. Paulo Erico Gueiros. Requerido: BANCO DA AMAZONIA-Adv. Luiz Paulo Santos. Despacho: "A embargada para falar"

CARTA DE SENTENÇA. Requerente: SERGIO FERNANDO POMBES DIAS. Requerido: MARIA CELIA BORGES DIAS. Despacho: "Cumpra-se"

Requerimento de EDGAR MENDES DA COSTA, por seu advogado, na Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE proposta por DENISE HELENA DE SOUZA, falando no processo- Adv. Maria da Sataha Cunha OBS:Recebido em 26/12/84

Maria Inez Barata  
MARIA INEZ BARATA  
Escrivente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 27/DEZEMBRO/84  
RESENHA Nº 214/84

DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - JUÍZA DA 3ª V. Proc. nº 3493 - INVENTÁRIO. Inventariante - CELESTE MATOS PINTO - ADV. DR. MARIO CHERMONT. Inventariado - EDGAR DOS SANTOS PINTO. Desp - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DRA. ALBAMIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DA 5ª VARA. Proc. nº 5534 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Requerente - GUILHERME FIMINTEL VALENTE - ADV. DR. NELSON M. DAS NEVES. Requerido - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN LTDA - ADV. DR. DOUGLAS BOMINGUES. Desp - INDEFIRO O PEDIDO A FLS. RETRO VEZ QUE ENCONTRA-SE EM FRANCA CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 407 DO CPC, FELO QUE CONSIDERO A PROVIDENCIA REQUERIDA INTEMPESTIVA EX VI ART. 183 DO C. P.C. DESIGNO O DIA 19 DE MARÇO DE 1985, ÚNICO DISPONÍVEL ÀS 10:00 HORAS PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTAÇÃO. I.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUÍZ 6ª V. Proc. nº 7501 - DIVÓRCIO. Divorciando - FRANCISCO BONIFÁCIO DA SILVA - ADV. DR. ORLANDO FONSECA. Divorcianda - HEIDE MARIA MESSQUITA DA SILVA - ADV. DR. RAIMUNDO DE PAIVA OZÓRIO. Desp - RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA NO DIA 1º DE MARÇO, ÀS 9 HORAS. INTIME-SE E DE-SE CIENCIA AO M. PÚBLICO.

DRA. CLININIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - JUÍZA DA 8ª VARA. Proc. nº 450 - INVENTÁRIO. Inventariante - CELINA RAMOS CAVALCANTE DE MELO - ADV. DR. WALDIR P. DE OLIVEIRA. Inventariado - NORBERTO CAVALCANTE DE MELO - ADV. Desp - AO CÁLCULO.

DRA. OPMARINA ONARIE SAMFAIO NERY - JUÍZA DA 11ª V. Proc. nº 5453 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente - FRANCISCO MOREIRA FACHECO - ADV. DR. FRANCISCO NUNES SALGADO. Requerido - JULIO MAUES. Desp - A CONTA.

DRA. MARIA HELENA DE A. FERREIRA - JUÍZA DA 7ª V. Proc. nº 8206 - RESCISÃO DE CONTRATO. Requerente - OLIVETTI DO BRASIL S/A - ADV. DR. VERA CALANDRINI. Requerido - WASHINGTON CARLOS FREITAS DE MORAES. Desp - I - A INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS QUE CONFIRAM A VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO, BEM COMO A HORA DO COMPRADOR. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 1071 DO CPC, É QUE DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA E LENDO EXPEDIR O RESPECÍFICO MANDADO DE AVERBAÇÃO E DEPOSITO, QUE SE PARA







no o dia 31 do fluente mês, às 10 horas, para ter início a pericia, devendo o laudo a ela respectivo ser entregue em cinco (05) dias. Intimem-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
 REQTS.: MARCOS PAULO, LUIS AUGUSTO e SILVIO JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, menores repr. por sua mãe MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DA SILVA  
 ADV.: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 RÉU.: NESSIAS RAIMUNDO DA SILVA

DESP.: Em se considerando o petitório retro, tor no sem efeito, o item II do despacho de fl. 09. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu em favor dos Autores em dois (02) salários de referência da região, devendo ser depositados na Tesouraria da Defensoria Pública até o dia 05 subsequente ao mês vencido. Cumpra-se o art. 5º da Lei 5478/68. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO JUDICIAL:**  
 REQT.: ANTONIA DA CARIDADE RIEVA  
 ADV.: NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**  
 REQT.: JOSÉ DA SILVA RIBEIRO  
 ADV.: CONSUELO R. DE MELO  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**  
 REQT.: MARIA RITA DOS SANTOS SILVA  
 ADV.: JACI MONTEIRO COLARES  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR INCIDENTE:**  
 AUT.: MARIA DA SILVA PEREIRA  
 ADV.: JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
 RÉU.: ANANIAS DE CARVALHO CHAGAS  
 DESP.: Em se considerando que o decurso do tempo pode redundar na ineficácia da medida defiro a liminar requerida, "instituo litis", apenas, no tocante ao bloqueio, ex vi do art. 797 do Cód. de Proc. Civil. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, na forma pedida. Cite-se o requerido para contestar, querendo, a presente ação, no prazo de cinco (05) dias. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:**  
 REQTS.: DOMINGOS SOARES DE FRANÇA e ODALICE ALVES DE FRANÇA  
 ADV.: FRANCISCO CAETANO MILÉO  
 DESP.: Aguarde-se em Cartório o comparecimento em conjunto dos cônjuges. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO:**  
 REQT.: NESTOR DA CUNHA PEREIRA  
 ADV.: CONSUELO R. DE MELO  
 REQD.: CÂNDIDA ANTONIA CUNHA DOS ANJOS  
 DESP.: Indefiro a inicial vez que a doença de que está acometida a Sra. Candida Antonia Cunha dos Santos não revela anomalias psíquicas, capaz de incapacitá-la para reger sua pessoa e administrar seus bens. A interdição para fins de curatela só é possível se ocorrer em uma das hipóteses do artigo 5º, do Cód. Civil. Intime-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:**  
 AGVT.: JOSÉ CAETANO POMPEU  
 ADV.: DJALMA MACHADO  
 AGVD.: SINEIA BARRA MACIEL  
 ADV.: EUNICE RUIH B. DE SOUZA SÁ  
 DESP.: Digan os agravados. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:**  
 AUTS.: ROSA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, menor repr. por sua mãe RITA DE SENA PEREIRA RODRIGUES.  
 ADV.: CONSUELO R. DE MELO  
 RÉU.: HERD. DE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, na pessoa de MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA DA SILVA  
 DESP.: Citem-se os filhos do "de cujus", no rito ordinário, para contestarem, querendo, a vertente ação, em quinze dias. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:**  
 REQTS.: OSVALDO MOREIRA DA SILVA e MARIA DO FERREIRO SOCORRO G. DA SILVA  
 ADV.: ADILSON G. VERGOSA  
 SENT.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de OSVALDO MOREIRA DA SILVA e MARIA DO FERREIRO SOCORRO GARCIA DA SILVA, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se a respectiva Carta Precatória. Em, 21.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:**  
 REQTS.: RAIMUNDO ALBERTO DE FIGUEIREDO DAMASCENO e SANDRA HELENA LEITE DAMASCENO  
 ADV.: AVELINA HESKETH  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO:**  
 AUT.: LUZINETE BARATA DOS SANTOS  
 ADV.: JOSELISA C. KAUFFMAN  
 RÉU.: PROTÁSIO LOPES DE OLIVEIRA  
 DESP.: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça, em 48 horas, a certidão de fl. 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:**  
 INVT.: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA  
 ADV.: VANILZA B. GODINHO  
 INVD.: HELENA BATISTA TEIXEIRA  
 DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o cálculo de fl. para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Oficie-se a Receita Fede-

ral pedindo informações acerca da existência de débito em nome da falecida ou do seu espólio. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:**  
 REQTS.: JOSÉ NONATO DA COSTA e MARIA JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS  
 ADV.: JOÃO BARISTA F. MARQUES  
 DESP.: Diga a parte interessada. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:**  
 REQTS.: PEDRO MIRANDA TAVARES e MARIA DE FÁTIMA BOELHO TAVARES  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:**  
 REQTS.: JOSÉ MARTINS DE SOUZA e MEIRE AUZIER DE SOUZA  
 ADV.: MIGUEL MACEDO  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.(a)

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
 AUT.: MARIA THELMA ROCHA DE ALMEIDA  
 ADV.: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO  
 RÉU.: JOCIVALDO MODESTO DE ALMEIDA  
 ADV.: CARLOS ALBERTO M. NOURA  
 DESP.: Diga a Autora. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
 AUT.: LILIA DE FÁTIMA DOS SANTOS TAVARES  
 ADV.: DOROTEA BOGÉA  
 RÉU.: CEZARINO BRAGA LOPES  
 ADV.: HENRIQUE DE MELO R. FILHO  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.(a)

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
 AUT.: ALEXANDRE ALBERTO BELCHIOR DE SOUZA, menor repr. por sua mãe JANDIRA ANITA BELCHIOR DE SOUZA  
 ADV.: BEATRIZ D. FERNANDES  
 RÉU.: RAIMUNDO CARLOS BARBOSA LOURENÇO  
 DESP.: Emende-se a inicial no tocante ao valor da causa ex vi do inc. VI do art. 259, do Cód. de Proc. Civil. Informe o Autor se o termo de acordo firmado, constante de fl. 5, foi homologado judicialmente. Intime-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
 AUT.: MARIA DAS GRAÇAS TORRES  
 ADV.: MARIA DE NAZARÉ R. NOGUEIRA  
 RÉU.: ISMAEL SEGUNDO TORRES URIBE  
 DESP.: Emende-se a inicial a fim de regularizar a legitimação ativa dos filhos que devem ser litis-consortes para que a verba alimentar possa abraçar-lhes também. Intime-se. Em, 26.12.84.(a)

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS:**  
 AUT.: MARINA DE LIZ MIRANDA  
 ADV.: CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO  
 RÉU.: MOACIR LEUQUINO DE MIRANDA  
 ADV.: ALVARO JOSÉ MORAES DE VASCONCELOS  
 DESP.: Livre-se o termo de ratificação do pacto amigável, observadas as cautelas legais. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO:**  
 REQTS.: VALTER NASCIMENTO SOARES e ORNLINDA SANTOS SOARES  
 ADV.: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES  
 SENT.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a SEPARAÇÃO CONSENSUAL de VALTER NASCIMENTO SANTOS e ORNLINDA DOS SANTOS SOARES, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 21.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO:**  
 AUT.: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES  
 ADV.: NEOMÍZIO L. NOBRE  
 RÉU.: RUIH HELENA ROCHA  
 DESP.: Cite-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO-EM CONSENSUAL:**  
 AUT.: MARIA ZELIA DA COSTA DAMASCENO  
 ADV.: JACYRA MORAES RABELO  
 RÉU.: RAIMUNDO NONATO DAMASCENO  
 DESP.: Diga o M. P. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:**  
 AUT.: EDINA MARIA DE FIGUEIREDO  
 ADV.: RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO  
 RÉU.: CARLOS ALBERTO TORRES  
 ADV.: JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO  
 DESP.: O pedido de fl. 44 foi formulado tempestivamente e merece acolhida. Concedo ao pretório do réu o prazo de cinco (05) dias para juntada de memorial. Intime-se. Em, 26.12.84.(

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
 AUT.: DEBORA TAVARES DOS SANTOS, menor representada por sua mãe MÔNICA DO ROSÁRIO TAVARES  
 ADV.: WILLER SIQUEIRA M. GOMES  
 RÉU.: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS  
 DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios e serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua filha em hum (01) salário de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria de Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 04 de junho, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer a audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-

se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE IDADE:**  
 REQT.: ADELZIRO DE AVIZ  
 ADV.: FRANCISCO CAETANO MILÉO  
 DESP.: Renovem-se as diligências para 28 de fevereiro vindouro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:**  
 REQTS.: JOÃO TAVARES MURIZ e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MURIZ  
 ADV.: DOROTEA BOGÉA  
 DESP.: Designo o dia 16 de janeiro vindouro, às 10 horas, para a audiência de ratificação. Intimem-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO:**  
 AUT.: RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO  
 ADV.: MONCLAR DA R. BASTOS  
 RÉU.: ELBA LIMA DE CARVALHO  
 DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 28 de maio vindouro, às 9 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para comparecer a audiência, ficando ciente de que fluirá a partir dela o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:**  
 AUT.: RIVARDO MOTA  
 ADV.: NAZARÉ M. DOS SANTOS  
 RÉUS.: CLOVIS DA SILVA e MARIA FRANÇA DA MOTA  
 DESP.: Renovem-se as diligências para 27 de fevereiro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 26.12.84.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:**  
 REQTS.: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADV.: JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
 DESP.: Renovem-se as diligências para 08 de abril vindouro, às 10h. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 26.12.84.

**9ª VARA**  
**AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PAT. C/ ALIMENTOS:**  
 AUT.: ONEIZA SOUZA DA SILVA  
 ADV.: OTÁVIO RIBEIRO GUILHON  
 RÉU.: WALDOMIRO MONTEIRO DE SOUZA  
 ADV.: DONATO CARDOSO DE SOUZA  
 DESP.: Prossiga-se na audiência no dia 06 de março, 10 h. Em, 26.12.84.(a) Maria Lucia Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Capital.

**BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 1984,**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.**

**JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL.**  
**ALIMENTOS. Autora: CLAUDECI CORREA RAJOL E OUTROS - (Adv. Castorino Rodrigues). Réu: CLODOVIL RAIOL - (Adv. Osmar Moreira). DESP.: Intime-se. Belém, 24.12.84. Dra. Maria do Cen Cabral Duarte.**

**ALIMENTOS. Autora: PRISCILA CARDOSO FONTENELLE - (Adv. Francisco Miléo). Réu: JOSUÉ FONTENELLE MACIEL. DESP.: A manifestação do Representante do M.P. Belém, 21.12.84.**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA - (Adv. Ms. do Carmo Cardoso). Ré: CONCEIÇÃO GONÇALVES FERREIRA. DESP.: Designo o dia 17 de junho de 1985, às 11 horas para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação - Cite-se, na forma da lei. Belém, 20.12.84.**

**ALIMENTOS. Autora: MARIA JOSÉ PALHETA BARBOSA - (Adv. José Lima). Réu: EDEMIR CELSO LEDO BARBOSA - (Adv. Wilson Souza). DESP.: Renove-se as diligências determinadas pelo despacho de fls. 14, designando o dia 06 de agosto de 1985, às 11 horas para a audiência de conciliação. As alegações do petitório de fls. 15/16, serão examinadas por ocasião da audiência supra referida. Belém, 23.12.84.**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS BRONZE e MANOEL NAZARENO DA SILVA BRONZE - (Adv. Nazareno Santos). DESP.: Fica designado o dia 29 de maio de 1985, às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliação - Cite-se. Belém, 21.12.84.**

**ALIMENTOS. Autora: MERIAM JERÔNIMO DA SILVA - (Adv. Laurênio Rocha). Réu: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. DESP.: A ação proposta - alimentos - deveria ter vindo com provas substanciais da paternidade alegada - e isso não foi feito pela Requerente. Intime-se. Belém, 24.12.84.**

**ALIMENTOS. Autora: RENEE SUELY SOUZA MARINHO - (Adv. Silvio Souza). Réu: JOSÉ DAMIÃO DA VERA CRUZ. DESP.: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os vencimentos do Requerido - Oficie-se. Designo o dia 17 de setembro de 1985, às 11 horas para a audiência de conciliação - Cite-se, na forma da lei. Ciente o Representante do M.P. Belém, 24.12.84.**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Autora: WALDECI DAS GRAÇAS LIMA SOARES - (Adv. Nazareno Maia). Ré: JURANDIR CAPELA SOARES. DESP.: Esclareça a Requerente onde o Requerido exerce a profissão declarada no petitório inicial e em que consiste. Belém, 20.12.84.**

**ALIMENTOS. Autora: CELESTINA CARVALHO SANTOS - (Adv. Osmar Moreira). Réu: MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS - (Adv. Sergio Martins). SENTENÇA. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre as partes, em audiência, cujo termo foi levado às fls. 13 e em tudo sido observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 20.12.84.**



HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: GECILIO PEREIRA DE LIMA E SEBASTIANA MEDEIROS...

ALIMENTOS. Autora: MARIA BENIGNA SOARES BORGES - (Adv. Nazare Maia). Réu: RAIMUNDO PEGADO BORGES...

RETRIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: MARIA PEREIRA DE ASSUNÇÃO - (Adv. Dorotea Boges)...

ALIMENTOS. Autor: FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA YUNES - (Adv. Neomizio Nobre). Réu: NELSON HOSSEN YUNES...

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Requerentes: PAULO CEZAR CHAVES ALBUQUERQUE E MARIA JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE...

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Autora: ZILDA FERREIRA DE SOUZA NEVES - (Adv. Nazare Santos). Réu: MAXIMINIO TEIXEIRA NEVES...

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 27.12.84.

2ª PRETORIA:

Proc. nº 47/84 de INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS. Requerente: FELIZ MARQUES NUNES ALPAIA...

Proc. nº 104/84 de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Requerente: ANTONIA LIMA DA SILVA...

Proc. nº 67/84 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: EMILIA DOS SANTOS CARVALHO...

Proc. nº 9343/84 de EXECUÇÃO FISCAL. Requerente: F. P. M. (Adv. Mª Célia Duarte)...

Belém, 27 de Dezembro de 1984.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho Escrivã.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 27.12.84

1ª PRETORIA:

Proc. nº 336/82 de ARROLAMENTO Inventariante: FRANCISCO PAIVA DO NASCIMENTO...

Proc. nº 84/84 de DESPEJO. Requerente: ODETE PAIVA DE ALBUQUERQUE...

Despacho: Rec. hoje. Certifique a srª escritã sobre a data da entrada em cartório...

Proc. nº 16/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: HUGO MONTEIRO DOS SANTOS...

Proc. nº 56/83 de APELAÇÃO CIVEL. Apelante: JUSSARA FERREIRA DE RESENDE...

Belém, 27 de dezembro de 1984.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho Escrivã.

1ª OFICINA Mª Melo Castelo Branco de Carvalho Escrivã

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 27.12.1984.

Proc. nº 169/84 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSÉ CAMPOS DA SILVA...

Proc. nº 143/84 de EMBARGOS. Embargante: POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA...

Proc. nº 218/83 de CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL-PARÁ...

Proc. nº 102/84 de EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA...

Proc. nº 176/84 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: CARMEN ELIZABETH ARAGÃO ADRIANO E OUTROS...

Proc. nº 9343/84 de EXECUÇÃO FISCAL. Requerente: F. P. M. (Adv. Mª Célia Duarte)...

Proc. nº 183/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente: COHAB-PA. (Adv. Wady Rossy)...

Belém, 27 de Dezembro de 1984.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã dos Feitos da Fazenda.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A. Drª. GLEIDE DE MOURA PRALIER, Juíza de Direito da comarca de Oriximiná...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, vem ou dele conhecimento tiverem...

Drª. GLEIDE DE MOURA PRALIER Juíza de Direito

(T. nº 04833 - dia : 03.01.85)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE JOÃO LINDOLFO PAIVA PUREZA...

A Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém...

FAZ SABER, aos quantos o presente edital vem ou dele conhecimento tiverem...

rem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, JOÃO LINDOLFO PAIVA PUREZA...

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA...

A Dra. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém...

rem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias...

rem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA...







DIARIO OFICIAL

0025

Quinta-feira, 3

ca" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1984. Eu, João Hypólito Maciel Mercês, Auxiliar Judiciário, datilografeci. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª [CJ] de Belém (G. Reg. nº 7727)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS Proc. 924/84

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Carlos Areal FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de janeiro de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Ormeu João Carvalho, contra Agência de Segurança Diuturna Marim bem esse encontrado à Rodovia Augusto Montenegro, 194, que é o seguinte: - 01 (um) compressor de ar, marca "Schulz", modelo MS-V 20/250 no estado. Avaliado em Cr\$ 1.000.000

Total da avaliação (Hum milhão de cruzeiros) Cr\$ 1.000.000

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de novembro de 1984. Eu, Perciliano M. Meireles, Aux. Jud. Delphina Araújo Ramos, datilografeci. E eu, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª [CJ] de Belém (G. Reg. nº 7577)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS Proc. 888/84

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Carlos Areal FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de janeiro de 1985, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Tarciso Fernando Conceição do Rosário contra Pará Metal bem esse encontrado à Rodovia BR 316, Km 01 - Ananindeua e que é o seguinte: - 01 (um) Torno Mecânico, marca "Universal" 850, funcionando com motor elétrico sem marca visível, com mais ou menos 3 toneladas, no estado avaliada em Cr\$ 8.000.000

Total da avaliação (Oito milhões de cruzeiros) Cr\$ 8.000.000

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de novembro de 1984. Eu, Perciliano M. Meireles, Aux. Jud. datilografeci. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª [CJ] de Belém (G. Reg. nº 7593)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de janeiro de 1985, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Pereira Ferreira e outros, contra H. Singh (Zometal) bens esses encontrados à Rod. BR-316, Km. 01 - Ananindeua, e que são os seguintes: - Duas (02) máquinas de solda marca Prodec, com retificador estático trifásico para soldagem, tipo GS 575 NM 80, funcionando, no estado, às quais atribuo o valor de Cr\$ 3.000.000, (três milhões de cruzeiros), para cada uma. Valor total da avaliação Cr\$ 6.000.000, (seis milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de dezembro de 1984. Eu, João Hypólito Maciel Mercês, Auxiliar Judiciário, datilografeci. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª [CJ] de Belém (G. Reg. nº 7729)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 178/84

Processo TRT RP Nº 177/84 Exequente: Duryal da Costa Cardoso Executado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de dezembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 7765)

NOTA Nº 179/84

Processo TRT RP Nº 178/84 Exequente: Maria Fideleina Ferreira Ribeiro Executado: Município de Marapanim - Prefeitura O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de dezembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 7765)

NOTA Nº 180/84

Processo TRT RP Nº 179/84 Exequente: Nice Iolanda Araújo Reis Executado: Município de Ananindeua - Prefeitura O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de dezembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 7765)

NOTA Nº 181/84

Processo TRT RP Nº 180/84 Exequente: Maria do Carmo Guimarães Assunção Executado: Departamento de Estradas de Rodagem O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de dezembro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA Diretora do Serviço Processual (G. Reg. nº 7765)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 14.12.84 Ac. nº 1.587/84. Proc. TRT RO 1.429/84. 8ª CJJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria de Nazaré Conceição. Recorrida: L.A. Rodrigues - Lindinalba Arruda Rodrigues. EMENTA: I - Não se pode admitir que a parte recorrente vauha ao juízo recursal, de maneira desarrazoada, com atitudes ao órgão do primeiro grau. As expressões injuriosas devem ser riscadas. II - Pelas declarações prestadas pela reclamante, bem como através dos documentos que apresentou na instrução, verificou-se que o relacionamento que existiu entre as partes não foi de emprego. Como profissional liberal, a recorrente atuou nessa condição em favor dos assuntos administrativos e de caráter judiciário da recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade conheçam do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas no recurso às fls. 119, porque injuriosas à Justiça, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.588/84. Proc. TRT RO 1.545/84. 6ª CJJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Victor Marcelino da Silva (Dra. Izete G. da Costa). Recorrida: Cia Brasileira de Distribuição (Dra. Rosângela S. Santana). EMENTA: Não havendo pagamento de salário - um dos requisitos da relação jurídica de emprego - não se pode ter como tal tipo de relacionamento o que existiu entre as partes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.589/84. Proc. TRT AI 1.495/84. 1ª CJJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Osvaldo Ribeiro da Silva (Dr. Valtir Silva Santos) Agravado: José Gomes Aleixo Maciel (Dr. Antônio dos Santos Dias). EMENTA: O prazo recursal flui a partir da publicação da sentença no caso de as partes terem sido previamente notificadas da data da sua prolação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Ac. nº 1.590/84. Proc. TRT ED 1.664/84. Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargantes: Offshore Internacional S/A. (Dr. Ronaldo Bentes Batista) Embargado: João Antônio Pegacha Canhoto (Dr. Antônio Fernando Rocha). Embargado: Acórdão nº 1415/84, prolatado nos autos do Processo TRT AP 1165, no qual os embargantes são partes como agravante e agravado.

EMENTA: O inciso I do art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração se há contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e deram-lhes provimento, para esclarecer que as horas extras devem ser calculadas na forma como decidiram tanto a sentença quanto o Acórdão, isto é, duas horas e meia diárias, de segunda a sexta-feira, considerados os dias de domingo, em face do que estabeleceu a jurisprudência pacificada da Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ac. nº 1.591/84. Proc. TRT RO 1.402/84. 6ª CJJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: José Emílio da Paixão (Dra. Paula Frassinelli C. da Silva) Recorrida: Banco Francês e Brasileiro S/A (Dr. Paulo Meira). EMENTA: I - É nula a contratação, "a priori", de trabalho extraordinário e a chamada "comissão" dela decorrente deve ser considerada como parcela integrativa do salário, pagando-se como extra as 7ª e 8ª horas excedentes. II - Mero "auxiliar" bancário não se inclui entre os exercentes de funções e cargos relacionados no parágrafo 2º do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para declarar nulo o termo aditivo ao contrato de trabalho do reclamante e considerar como integrativa do salário a parcela denominada de comissão; consequentemente, as 7ª e 8ª horas trabalhadas devem ser pagas ao recorrente como extras, observados os respectivos cálculos os reflexos de lei, tanto na primeira quanto nesta segunda hipótese, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 74.784 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 2.000.000 e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 44.784, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000.

Ac. nº 1.592/84. Proc. TRT RO 1.532/84. 4ª CJJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A - Jonasa (Dr. Albertino Santos). Recorrida: José Maria Maués Sacramento (Dr. Wilson Cardoso de Souza). EMENTA: Não ficou devidamente comprovada a falta imputada ao reclamante, eis que deixaram de ser tomadas medidas importantes aos esclarecimentos dos fatos alegados pela empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.593/84. Proc. TRT R Ex OFF e RO 1521/84. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente-reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Drs. Solange M. Santiago Moraes e Luiz Fernando de Paiva Neto). Recorrido-reclamante: Teóbio Soeiro Chaves (Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo). EMENTA: Não pode o órgão reclamado congelar o valor do quinquênio em um único percentual, devendo o mesmo ser aumentado sempre que alcançado cinco anos de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho ratiõe materiae, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.594/84. Proc. TRT RO 1.540/84. 4ª CJJ de Belém. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Raimundo de Jesus Monteiro dos Santos (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). Recorrente: Mineração Novo Astro Ltda. EMENTA: Confessado pelo próprio reclamante o recebimento dos valores correspondentes às parcelas pleiteadas, improcedente a reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.595/84. Proc. TRT RO 1.555/84. 4ª CJJ de Belém. Relator: Luiz Alberto Matos (Vogal Convocado). Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Drs. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Construtora Barros Ribeiro Ltda. EMENTA: É da Justiça do Trabalho a competência para dirimir conflito decorrente da aplicação de convenção coletiva.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, proclamaram competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito; por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos as contra-razões da reclamada, porque firmada por advogada não habilitada. Ac. nº 1.596/84. Proc. TRT REX OFF 1.497/84. 6ª CJJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos (Presidente à época do julgamento). Reclamante: Hélio Gonçalves da Silva. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura (Horto Municipal). EMENTA: Requer revisão à jurisprudência que exigia prova confirmatória da relação de emprego, nos casos de revelia e confissão ficta.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate do Dr. Presidente, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.597/84. Proc. TRT RO 1.498/84. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Maria de Fátima dos Santos Lima (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Têxtil de Alagem - CATA (Dr. Leogânio G. Gomes). EMENTA: Descumprida a formalidade do parágrafo 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que é essencial, é de ter-se como de nenhuma eficácia o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço na empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para julgar procedentes as parcelas do aviso prévio, férias proporcionais (1/12), indenização adicional, 13º salário proporcional (1/12), FGTS, código 01, acrescido da 10% relativos ao art. 22 do REFUNGATS; além de juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 22.130 sobre Cr\$ 300.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.598/84. Proc. TRT AP 1.469/84. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Pedro Pierre de Oliveira (Dra. Rosa Ester da Silva). Agravado: Tolentino Marçal de Vasconcelos (Dr. Adelmo Caxias de Souza). EMENTA: Arguida oportunamente; na fase cognitiva, a prescrição bienal do art. 11 da CLT, impunha-se o seu conhecimento pelo Juízo e sua consequente decretação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado. Ac. nº 1.599/84. Proc. TRT RO 1.467/84. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mauro Locadora de Veículos - Mauro César Melo Ribeiro (Drs. Edison Almeida e Lima Marçal). Recorrido: José Sacramento de Souza (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias). EMENTA: Não se conhece do recurso, cujo depósito obrigatório foi feito a menor.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto. Ac. nº 1.600/84. Proc. TRT RO 1.504/84. 1ª CJJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Ronaldo Barata). Recorrida: Deuza Maria da Silva Santos (Drs. Luiz Otávio da Costa, Pedro Lima e Outros). EMENTA: O regime de prorrogação de horário, com a compensação consequente, em se tratando de mulher, depende de convenção ou acordo coletivo e de autorização por atestado médico oficial (arts. 374 e 375 da CLT e parte final da Súmula 108/TST).

Aqui, tais formalidades não foram observadas. DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 1.601/84. Proc. TRT RO 1457/84. 6ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Empresas - Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda. (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Recorridas: Nazaré Pereira Rosa e Outras (Dr. José Maria Quadros de Alencar). EMENTA: Aplicada a Lei 6.708/79 pelo acolhimento da arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012, 2.024, 2.045, 2.064 e 2.065 pela MM. Junta, é de se deferir as diferenças salariais decorrentes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, dispensaram o interstício Regimental para apreciar arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de seus membros, confirmaram a sentença quanto à inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012, de 25.01.83, 2.024, de 25.05.83, 2.045, de 13.07.83, 2.064, de 19.10.83 e 2.065, de 26.10.83, no que se refere à matéria trabalhista; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.602/84. Proc. TRT DC 537/84. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e, como demandados: Federação Nacional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas e Outros. EMENTA: I - Apesar de não se dar validade ao Decreto 89.405/84, que estabeleceu em zero o Produto Interno Bruto, per capita, (PIB), não se pode deferir a produtividade requerida no dissídio por falta de elementos no processo para tal.

II - A profissão de motorista é diferenciada, estando seus exercentes filiados ao sindicato próprio de sua categoria, qualquer que seja a espécie de empresa para a qual trabalhem. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos de seus membros, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Otávio Pires, por unanimidade, rejeita a preliminar de 27 do Decreto-Lei 2.065, de 26.10.83; por unanimidade, rejeita a preliminar de ilegitimidade que visava a exclusão da lista do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, do Sindicato Nacional da Indústria de Vendedores Ambulantes de Belém, do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica e do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Pará, julgando em parte procedente o presente dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional demandante, será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido nos termos da Lei nº 6.708 de 30 de novembro de 1979 (INPC) estabelecido nos termos das respectivas datas-bases indicadas na cláusula XXXIV desta sentença normativa. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao estabelecido na tabela abaixo: duas (2) vezes o valor do salário mínimo; b) Motorista de veículo de mais de seis (6) toneladas de até seis (6) toneladas de peso bruto total; duas (2) vezes o valor do salário mínimo; c) Motorista de veículo de mais de seis (6) toneladas de até vinte (20) toneladas de peso bruto total; Inclusive: dois (2) salários mínimos; d) Motorista de veículo de mais de vinte (20) toneladas de peso bruto total; três inteiros e trinta e dois milésimos (3,032) vezes o salário mínimo. Por unanimidade, CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados demandantes comprovantes do pagamento de salário e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. Pelo voto de desempate da Presidência, CLÁUSULA IV - Fornecimento pelas empresas de 2 (dois) uniformes gratuitos para cada ano de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão, vencidos os Juizes Relator, Pedro Mello e Luiz Alberto Matos, que atribuíam outro número de uniformes. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes os macacões, aventais, capacetes e assemelhados, de uso necessário e obrigatório. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 60% (sessenta por cento). Por maioria de votos, CLÁUSULA VI - O pagamento do adicional noturno para os empregados demandantes será efetivado na base de 60% (sessenta por cento), vencidos os Juizes Pedro Mello e Otávio Pires, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - Aceitação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Serviço Médico-Odontológico do sindicato profissional, para abono de faltas ao serviço, no limite de até três (3) mensais, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Prazo máximo de 5 (cinco) dias para pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal para cada dia de excesso. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante, com indicação do valor das mensalidades. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à tesouraria do sindicato demandante em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Caixa Belém-Pa. do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - As empresas darão preferência ao pretendente sindicalizado quando, na admissão, se verificarem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - As empresas com mais de 10 (dez) empregados pertencentes à categoria demandante controlarão



a Jornada desses trabalhadores através de relógio de ponto o as demais empresas, através de livro de ponto, vencido o Juiz Pedro Mello que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções, ficando os mesmos responsáveis pela guarda desse material. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio empregado. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a multa de um (1) valor de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 do mesmo diploma legal. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Delegado sindical, com estabilidade, na proporção de um para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados da categoria demandante, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que a excluiu. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer circunstância, a estabilidade aqui referida obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVII - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados da categoria demandante no estabelecimento, ficam obrigadas a proporcionar treinamento a esses trabalhadores, às expensas das empresas, nas áreas técnico-profissional e de ensino da Legislação Social, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVIII - As empresas com mais de 10 (dez) empregados motoristas estarão obrigadas a fornecer-lhes água gelada nos locais de trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Otávio Pires que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIX - As publicações sindicais terão livre circulação nas instalações das empresas, vencidos os Juizes Relator e Luiz Alberto Matos, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador, nesse período, vencidos os Juizes Pedro Mello e Otávio Pires, que a excluíam. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXII - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares e assistência aos membros da categoria, desde que não cause perturbação ao normal funcionamento do estabelecimento, vencidos os Juizes Pedro Mello e Otávio Pires, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - Remessa das relações dos trabalhadores admitidos e desligados pelas empresas, ao sindicato profissional, até o final do mês subsequente ao vencido. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV - Obrigatoriedade de o trabalhador chegar ao horário designado no respectivo quadro ou escala, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis ao final da jornada, vencido o Juiz Pedro Mello que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Não se reconhece como dever a execução dos serviços de lavagem e limpeza de veículos ou instalações das empresas, pelos condutores. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria demandante, nos casos de acidente de trabalho e gestação, durante 60 (sessenta) dias, após o reinício de suas atividades na empresa, vencido o Juiz Pedro Mello que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não receberão diárias; b) acima de 4 (quatro) horas até 8 (oito) horas de viagem, receberão 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberão 1 (uma) diária. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salário, Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS). Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX - O salário do trabalhador que vier substituir outro será igual ao do substituído, vencidos os Juizes Revisor e Otávio Pires, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX - As empresas estipularão para seus empregados, sem ônus para estas, seguro em grupo de acidentes pessoais, no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) cada. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXI - Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, mesmo ocorrendo por ocasião de interdição também determinada por autoridade competente, vencidos os Juizes Pedro Mello e Otávio Pires que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXII - Obrigatoriedade da empresa de informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXIII - As empresas descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial autorizado por Assembleia Geral da categoria, 5% (cinco por cento) do valor do reajuste do primeiro salário para os sócios e 10% (dez por cento) para os não sócios, podendo estes últimos pleitear a devolução ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXIV - A presente decisão normativa terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 1984, para os que estão regulados por acordo ou convenção cuja vigência expirou em 30 de abril de 1984; em 21 de setembro de 1984, para os que figuraram no dissídio anterior, cuja sentença normativa foi publicada em 21.9.83; a partir da data da publicação desta sentença no órgão oficial do Estado, para os que não se encontram em nenhuma dessas duas situações. Por maioria de votos, vencidos os Juizes Relatora e Luiz Alberto Matos foram rejeitadas as cláusulas IV, XIII e XXXI da proposta da Relatora. Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Pedro Mello e Otávio Pires, foi excluída a cláusula XXXVI proposta da relatora; ainda por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Relatora, foi excluída a cláusula XXXVII de sua proposta. Por unanimidade, foram rejeitadas as demais cláusulas do pedido inicial. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 19.130 sobre Cr\$ 250.000, para cada uma das partes.

Ac. nº 1.603/84, Proc. TRT RO 1.419/84, 4ª JCC de Belém, Relator: Juiz Arthur Seixas, Recorrentes: Luiz Carlos Cabral Monteiro (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Porto's Comércio Indústria Ltda., sucessora de Camilo P. Oliveira Empreendimentos. Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - Constatada a ocorrência de trabalho extraordinário, realizado em horário considerado noturno, deferiu-se o seu pagamento, mais o adicional respectivo.

II - A alteração que se processa na empresa, decorrente de mudança na propriedade ou na sua estrutura jurídica, não afetará os contratos de trabalho dos empregados, muito menos implicará na sua rescisão.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para deferir, na forma da fundamentação, as parcelas de horas extras trabalhadas nas quintas-feiras, a partir de 1º de maio de 1983, a adicional noturno, mais indenização adicional, prevista no artigo 9º da Lei 6.708/84; mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

## ERRATA

Por incorreção, solicito republicação do despacho proferido nos autos do Processo TRT RO 1128/84, conforme fotocópia anexa.

Belém, 14 de dezembro de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 7885)



ATO Nº 3.323

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 13 e 18 do Regimento Interno, tendo em vista o interesse do serviço e de acordo com o Decreto nº 38.204, de 03-11-55,

## RESOLVE:

- aprovar a Escala para o gozo de Licença Especial dos funcionários da Justiça Eleitoral, para o exercício de 1985, conforme o quadro anexo organizado pela Secretaria;
- recomendar a observância rigorosa do escalonamento aprovado, a fim de evitar prejuízos no andamento dos serviços;
- alertar aos funcionários de que não serão admitidas modificações na escala aprovada, salvo no interesse do serviço e com prévia autorização da Presidência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 19 de dezembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

## ESCALA PARA O GOZO DE LICENÇA ESPECIAL - 1985

N O M E S	CARGO	PERÍODO
GUAJARINA M. DE SOUSA	TÉC. JUD.	JUNHO/JULHO
FRANCISCA DE S.B.LIMA	AUX. JUD.	JUNHO a AGOSTO

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de dezembro de 1984.

VISTO: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

ATO Nº 3.324

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4.404/84,

## RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 90 e 97 da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 06 a 10 de dezembro corrente, durante o qual faltou ao serviço a funcionária MARIA DE NAZARÉ BRITO LEÃO, Servidora da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ora à disposição da Justiça Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 19 de dezembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

ATO Nº 3.326

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 20.12.84, e à vista do Proc. nº 4.450/84,

## RESOLVE:

designar o Sr. JOSENILDO SANTOS CARDOSO, de acordo com o art. 30 do Código Eleitoral, para exercer as funções de Escrivão Eleitoral da 3ª Zona - Calçoene, Território Federal do Amapá. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 26 de dezembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES  
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA  
EDITAL Nº 154

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Maria Raimunda Rodrigues Ferreira
2. Sebastião Seixas Marques
3. Raimundo de Souza Lima
4. Ana Célia Rodrigues Barra
5. Maria de Nazaré Ferreira Sampalo
6. Maria de Almeida Neves
7. Siny Rodrigues Barra.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, a) Illegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZONA  
Belém-Pa.

(G. Reg. nº 7599)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA  
EDITAL Nº 155

O Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Ana Amélia Sefer de Figueiredo
2. Rosita Carvalho dos Santos
3. Tibério Augusto Ribeiro do Araújo
4. Ilvéria Barbosa Cabano de Oliveira
5. Maria de Fátima Maués Rodrigues
6. Ignácio de Lóiola Ramos
7. Enid Castelo Branco Alencar
8. Caleclimar Pantoja Martins
9. Joacir Ferreira Lima
10. Marlene da Silva Rodrigues
11. Onelde Ferraira de Sousa
12. José Carlos Martins Marques
13. Ana Clotilde Guarrefro Diniz
14. Carlos Raimundo Albuquerque Paes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª ZONA, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, a) Illegível, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZONA  
Belém-Pa.

(G. Reg. nº 7399)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL  
EDITAL Nº 137/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa., etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Álvaro Martins do Nascimento, da 4ª Zona de Castanhal-Pará.  
Antonio Souza da Rocha, insc. nº 666682, da 1ª Zona de Bela Vista-S. Paulo  
Carlos Alberto de Oliveira Gomes, Tit. nº 38.766, da 2ª Zona Petrópolis-RJ  
Clousa Maria Botelho, insc. nº 2.455, da 82ª Zona Ipatinga-M. Gerais  
Elizabeth Melo de Assis Raymundo, insc. nº 115.628, da 2ª Zona Manaus-Am.

Geraldo Rodrigues Ferreira, insc. nº 70552, da 2ª Zona de Teresina-Plauf  
Izaura Ramos Batista, insc. nº 18.527, da 11ª Zona Paragominas-Pa.  
Iracema Goês Souza, insc. nº 28.891, da 4ª Zona Castanhal-Pa.  
José Ferreira Alves, insc. nº... da 28ª Zona de Belém-Pará  
Jorge Gomes Leite, insc. nº 33780, da 28ª Zona de Belém-Pa.  
Laurita da Silva Plane, insc. nº 7822, da 9ª Seção Curuçá-Pará.  
Maria Benedita de Melo e Silva, Tit. nº 10.433, da 10ª Zona de Muaná-Pará.  
Maria de Fátima Costa de Moraes, da 28ª Zona de Belém-Pará  
Raimundo Tavares de Miranda, da 71ª Zona de Belém-Pará  
Walter Garcia de Montalvão, Tit. nº 102.061, da 29ª Zona de Belém-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7291)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL  
EDITAL Nº 138/84

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa., etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda-via de seus títulos os seguintes eleitores:

- Celma Maria Machado de Castro  
Edelmira Raimunda Paiva Lisboa  
Grimoaldo da Costa Araújo  
Geraldo Virgínio Ribeiro  
Hildebrando da Silva Vidal  
João Gomes de Souza  
Jorge Pereira Macedo  
Marivalda Martins Rosa de Moares  
Maria Pastora Rufino e Silva  
Michel Habib Martins Aquino  
Manoel Messias Almeida de Oliveira  
Oswaldino Carvalho Freitas  
Severa de Fátima da Mata de Carvalho

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7291)

## AVISO

As assinaturas do Diário Oficial do Estado não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.



## Jader acertou com motoristas tabela de táxi

Somente a partir da próxima sexta-feira é que passarão a vigorar os novos preços de tabela de táxi para a população de Belém. Foi o que ficou estabelecido durante encontro entre o governador Jader Barbalho e o presidente do Sindicato Autônomo dos Motoristas de Táxis de Belém, Raimundo Dias do Nascimento, realizado no Palacete Governamental. Dessa forma, os motoristas de táxi não poderão usar a bandeira dois.

Com os novos aumentos, devido ao reajuste no preço do petróleo, a bandeirada passa dos Cr\$ 1.150 para Cr\$ 1.437, portanto, com um aumento de Cr\$ 287. Para a bandeira um, que era de Cr\$ 820 o quilômetro rodado, agora passará a ser de Cr\$ 1.025, um aumento da ordem de 205 cruzeiros. Já na hora parada o passageiro vai pagar 12.969 contra os 10.375 que ainda está em vigor.

O presidente do Sindicato, Raimundo Dias do Nascimento, solicitou a todos os motoristas de táxi que somente utilizem a bandeira dois nos horários estabelecidos, ou seja, das 18 horas de sábado às seis horas da manhã de segunda. Para o mesmo, o reajuste a entrar em vigor na próxima sexta-feira é bem melhor do que usar bandeira dois.

## Departamento de Trânsito na era da Informática

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará empossou o novo coordenador, Assis de Castro, que ocupará as novas funções no setor de Informática do órgão. Castro vai preencher o cargo criado através do decreto nº 3491, publicado no Diário Oficial do Estado dia 30 de outubro do ano passado. Assis de Castro desta forma constitui-se no terceiro funcionário a chegar a uma coordenadoria. Os dois outros são Célio Jorge, de Habilitação, e Dêlcio Arthur, de Engenharia.

PRODEPA

O novo coordenador informou ontem que já nos próximos dias vai ter início a implantação do novo sistema de Processamento de Dados, a ser executado em conjunto com o PRODEPA, e com base no Projeto Nacional de Registro de Veículos (Renavan).

# Batista Campos retorna a Belém

O jornalista e historiador Carlos Roque acertou com autoridades da Vila de São Francisco, município de Barcarena, o traslado dos despojos do líder paraense Batista Campos, que morreu há 150 anos. Os restos de Batista Campos serão inumados no Memorial da Cabanagem, ao lado das cinzas simbólicas de outros grandes líderes do Movimento Cabano, no próximo dia 7 de janeiro, por ocasião da inauguração do referido monumento, edificado no Entroncamento, bem na entrada da capital paraense.

### CONTATOS

Acompanhado dos jornalistas Orly Bezerra e Dirceu Forno, Carlos Roque seguiu no último fim de semana para a Vila de São Francisco, em lancha especialmente cedida pela Codebar. Em São Francisco, estiveram na igreja onde está sepultado Batista Campos. Os três jornalistas mantiveram então contatos com os líderes comunitários locais, José de Souza Dias, Arivaldo Solano, Alfredo Abreu da Costa e Emiliano Reis, quando explicaram o significado da homenagem a ser prestada ao patriota paraense, no que eles concordaram, com a promessa de que as cinzas de Batista Campos fossem levadas pelo povo do Acará, através de suas autoridades.

Depois, Carlos Roque seguiu para Barcarena com a mesma finalidade, onde contactou com o prefeito local, Lourival Cunha, pedindo-lhe o necessário apoio para as homenagens a Batista Campos. Além de con-



O historiador Carlos Roque acertou com as autoridades de Barcarena o traslado dos restos mortais do líder cabano

cordar prontamente, o gestor comprometeu-se a vir a Belém para fazer a entrega solene dos despojos daquele que lutou a vida inteira pela liberdade do Pará.

Ainda em Barcarena, Carlos Roque convenceu as autoridades locais da grandiosidade da homenagem que o Governo do Estado iria prestar, pois os restos mortais de Batista Campos seriam inumados no Memorial da Cabanagem, depois de receberem, no cais do Porto, as honras de chefe de Estado. E que ninguém iria buscar a relíquia tão preciosa para os barcarenses: "eles próprios, filhos de Barcarena, é que levariam as cinzas do mais ilustre de todos eles, para que o Pará inteiro resgatasse uma dívida de 150 anos", concluiu.



## No Médio e Alto Tocantins

A IV Reunião Administrativa Regionalizada do Médio e Alto Tocantins foi realizada em Marabá, quando os problemas da região foram debatidos, com a presença de prefeitos locais, que fizeram e tiveram suas reivindicações atendidas. Jader teve oportunidade de manter contatos diretos com as

comunidades e representantes de entidades de classe, em busca de soluções para os problemas inerentes à área. Na oportunidade, foi anunciada a instalação do Distrito Industrial de Marabá, pólo importante para o desenvolvimento daquela região de grande potencial econômico.

# Notícias da Polícia Militar

## MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS

Apresentaram-se no QCG os oficiais abaixo relacionados:

2º Ten PM Eldenor Cardoso Fernandes (CG), por ter entrado em gozo de férias regulamentares; 1º Ten PM Félix Coelho Bezerra (2º BPM), por ter sido transferido para o 3º BPM (Santarém), Maj PM Wagner Travassos de Queiroz (2º BPM), por ter de seguir para Serra do Norte, Cap PM Hamilton Raimundo da Silva (2º BPM), por ter de seguir para Serra do Norte; 1º Ten PM Clemente Martins Filho (2º BPM), com o mesmo destino. Asp. a OF BM Alvaro Pinheiro Dias (CG), por conclusão de trânsito; Ten Cel. PM Abílio Pereira Marques (CG), por ter regressado de Fortaleza onde se encontrava a serviço da PM; Maj BM Raimundo Nonato da Costa (CG), por ter concluído o Curso de Superior de Bombeiro, realizado no Cberj. Maj PM Fabiano José Diniz Lopes (3º BPM), por ter entrado em gozo de férias. Na mesma oportunidade apresentaram-se os Alunos Oficiais PM Mauro Jesus do Nascimento (Apmmg) e João Gilberto Figueiredo (Cberj), que vieram a esta capital em gozo de férias escolares.

## 3º SUBGRUPAMENTO DE INCÊNDIO EM NOVO QUARTEL

O 1º Ten QOBM Comandante do 3º Subgrupo de Incêndio sediado na cidade de Castanhal - em ofício nº 0144/84, comunicou ao Comando Geral da PM que mudou-se em caráter definitivo para a Rua Floriano Peixoto nº 1.716 (Bairro de Pirapora), na progressista cidade de Castanhal. Os telefones são os seguintes: Gab do Comando: 091.728.2072. Rede Geral: 091.721.1495 e Emergências: 193.

## SARGENTO PM SEBASTIÃO FOI AGREGADO

Dentro do que preceitua a letra "c" item II § 1º do art. 75 da Lei Est. nº 4.525/74, o Sr. Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, Comandante Geral da PM resolveu mandar agregar o 2º Sgt PM Sebastião Sobrinho de Souza (Cia do CG), por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar.

O referido graduado ficará na sua própria subunidade aguardando o processo de reforma.

## PROMOÇÃO POST-MORTEM

Em Portaria que tomou o nº 10/84, o Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, no uso das atribuições que lhe são delegadas conforme estabelece o art. 59 da Lei nº 4.525/74 e ainda baseado no Relatório do IPM instaurado no 3º BPM - Promoveu Post-Mortem à graduação de Cabo PM o ex-sd PM Maurício Maciel Mota.

## DEIXOU AS FILEIRAS DA MILÍCIA

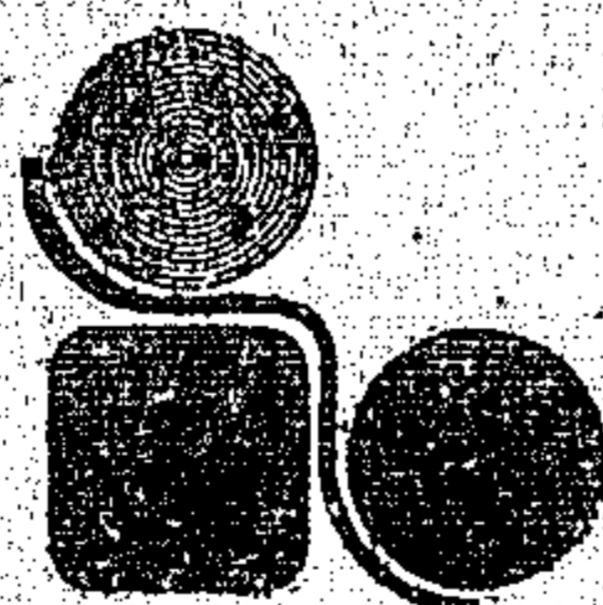
Por não mais desejar continuar servindo nas fileiras da brisa PM foi licenciado a pedido do estado efetivo do 2º BPM o sd PM Agenor de Siqueira Sanches, durante a sua permanência no convívio sadio da tropa de Fontoura, revelou "BOM" Comportamento.



**O DIÁRIO OFICIAL** 0028  
**COM A SUA**  
**COLABORAÇÃO**  
**PASSA A SER MAIOR,**  
**SIMPLES E MAIS**  
**BONITO**

**CONHEÇA O QUE É GABARITO**  
**E PREENCHA-O CORRETAMENTE**

**Comunique-se com o Setor de Protocolo**  
**da Imprensa Oficial do Estado para**  
**maiores esclarecimentos**



**IMPRENSA OFICIAL**

EM CONSTANTE  
 PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Governo



**Jader Barbalho**